

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.129.017/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO SNEL CORREA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO SANTIAGO CAMARA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE PETRONE VILARDI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SERGIO EGIDIO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2021 às 13:55 (data e hora de Brasília).



**Contrato de Constituição de Sociedade Civil, sem fins lucrativos,
com objetivos previdenciais e assistenciais, complementares ou
assemelhados ao do sistema oficial, sob a denominação
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

BANCO ICATU S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na av. Pres. Wilson 231/9o. andar, CGC 31.265.903/0001-28, doravante designado BANCO;

ICATU SEGUROS S/A, com sede na cidade de São Paulo, SP, na rua Cel. Xavier de Toledo 161/8o. andar, CGC 42.283.770/0001-39, doravante designada SEGURADORA;

ICATU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na av. Pres. Wilson 231/10o. andar-parte, CGC 31.061.070/0001-83, doravante designada ICATUEMP;

ICATU ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na av. Pres. Wilson 231/10o. andar-parte, CGC 00.905.038/0001-03, doravante designada ADMINISTRADORA;

ALBRA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A, com sede na cidade de Salvador, BA, na av. Estados Unidos 45/1203-parte, CGC 31.256.092/0001-07, doravante designada ALBRA;

todas, em conjunto, designadas PATROCINADORAS FUNDADORAS, têm justo e contratado constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sob a denominação de ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, que se subordinará às disposições da Lei 6.435, de 15.07.77 e legislação posterior, se regerá pelos Estatuto e Regulamento Básico adiante transcritos e Regulamentos Complementares que forem baixados:

I - ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Objeto, Natureza, Sede, Duração

Artigo 1o.

O ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO (doravante, simplesmente, ICATU) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivos previdenciais e assistenciais, complementares e/ou assemelhados aos do sistema oficial.

§ 1o. - Não haverá limitação à adesão de Patrocinadoras ao ICATU. Esta adesão se dará em ato próprio, denominado "Convênio de Adesão", no qual as Patrocinadoras se obrigarão, dentre outras estipulações, a prover o custeio do Plano de Benefícios a que se vincularem, consoante os cálculos atuariais específicos e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.

§ 2o. - Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras do ICATU, salvo entre aquelas que, por vontade própria, firmarem, no Convênio de Adesão, as condições

Handwritten signature and a circular stamp of the 'JURÍDICO ICATU' department.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2830
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia foi reproduzida do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.
Fábio de Souza Soares Molnar
Escritório: Mar 94-15423
Encargamento: R\$ 6,25 - T.J. Furdol: R\$ 7,50 - T.Vol: R\$ 0,03
Selo: EDV00703-ARC - Consulte em <https://www01.trf1.jus.br/sigilpublico>





da solidariedade que, entre elas, instituírem, bem como as responsabilidades perante o ICATU no que se refere às contribuições para o Plano de Benefícios.

Artigo 2o.

O ICATU reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regulamento Básico e pelos Regulamentos Complementares, por Instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável.

§ Único - Nos Regulamentos Complementares de cada Patrocinadora serão estipuladas regras e peculiaridades próprias ao Plano de Benefícios da respectiva Patrocinadora, tanto no que diz respeito às Patrocinadoras, quanto aos Participantes e aos Beneficiários.

Artigo 3o.

O ICATU terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na av. Pres. Wilson 231/10o. andar-parte, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

Das Finalidades do ICATU e dos Benefícios Concedidos

Artigo 4o.

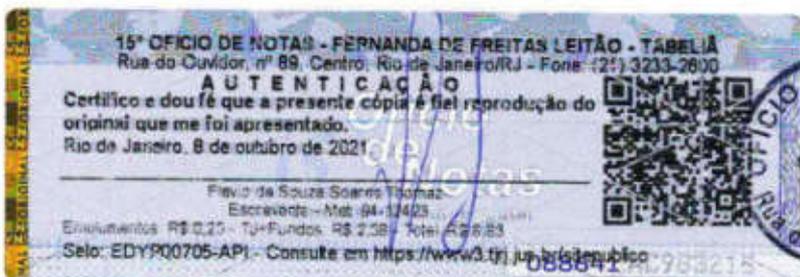
A finalidade básica do ICATU é proporcionar aos Participantes e a seus Beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos Complementares, complementação do que lhes for assegurado pelo sistema de previdência ou seguridade social com relação aos seguintes benefícios:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) pensão por morte;
- f) pecúlio por morte;
- g) pecúlio por invalidez do Participante;
- h) auxílio natalidade;
- i) auxílio reclusão;
- j) auxílio doença;
- l) auxílio funeral por morte do Participante;
- m) auxílio funeral por morte de Beneficiário;
- n) abono anual.

§ 1o. - Outros benefícios adicionais não previstos no "caput" poderão ser ajustados com cada uma das Patrocinadoras pretendentes, desde que estabelecidas, previamente, as respectivas condições de custeio nos respectivos Regulamentos Complementares, mediante aprovação pela Diretoria do ICATU, respeitadas as normas legais pertinentes.

§ 2o. - As condições de concessão de cada um dos benefícios ficarão na dependência dos critérios que venham a ser ajustados em Regulamento Complementar, individualmente com cada Patrocinadora, de acordo com as características próprias de sua política de pessoal, respeitadas as normas legais pertinentes.





§ 3o. - As Patrocinadoras do ICATU poderão, a seu critério, celebrar convênios de repasse com a Icatu Seguros S/A para a garantia de alguns ou de todos os benefícios elencados nos respectivos Regulamentos Complementares.

§ 4o. - O repasse será celebrado através de Convênios de Repasse com a Icatu Seguros S/A, nos quais a Patrocinadora assumirá a qualidade de Instituidora.

Artigo 5o.

Os benefícios previstos nos Regulamentos Complementares são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

§ Único - Poderão, entretanto, ser descontadas dos benefícios a conceder quaisquer importâncias devidas ao ICATU e as decorrentes de descontos impostos por lei ou por decisão judicial.

Capítulo III Do Quadro Social

Artigo 6o.

Compõem o ICATU as seguintes categorias de membros:

- a) Patrocinadoras;
- b) Patrocinadoras Fundadoras;
- c) Participantes;
- d) Beneficiários.

§ 1o. - Define-se como Patrocinadora toda pessoa jurídica que, através de ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, promova a integração dos seus empregados, gerentes, diretores ou conselheiros, nos Planos de Benefícios do ICATU, mediante as contribuições ajustadas.

§ 2o. - Define-se como Patrocinadora Fundadora aquela signatária do Instrumento de Constituição do ICATU.

§ 3o. - Define-se como Participante, para o qual se dirigem os Planos de Benefícios do ICATU, toda pessoa física que:

a) na qualidade de empregado da Patrocinadora ou no exercício de função que, nos termos da lei, àquela qualidade se equipare, se integre a Plano de Benefícios instituído pela Patrocinadora, para ele contribuindo, sempre que assim determinado no referido Plano;

b) se desligar da Patrocinadora respectiva ou se aposentar e permanecer vinculado ao ICATU nos termos e condições previstas neste Estatuto, no Regulamento Básico e no Regulamento Complementar a que tenha aderido.

§ 4o. - São Beneficiários do Participante aqueles que como tais forem reconhecidos na forma dos respectivos Regulamentos Complementares, observando-se que o benefício de pecúlio por morte é de livre indicação

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.

Flávio de Souza Soares Thomas
Escritor - Matr. 94-72423
Enrolamento: R\$ 8.25 - T.J. Fundos R\$ 2.000 - TÍTULOS R\$ 8.88
Selo: EDYP00702-AMC - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>



do Participante e que se esta não for feita ou se se tornar de impossível cumprimento, por exemplo, por morte prévia do indicado, o pecúlio será pago aos Beneficiários reconhecidos pela Previdência Social Oficial.

§ 5o. - Patrocinadoras, Participantes e Beneficiários não respondem pelas obrigações assumidas pelo ICATU.

Artigo 7o.

No caso de sucessão, para efeitos trabalhistas, de qualquer Patrocinadora, será a mesma substituída no ICATU, nessa condição, pela respectiva sucessora.

Artigo 8o.

A inscrição, transferência e retirada de Patrocinadoras, Participantes e Beneficiários obedecerá às regras estabelecidas no Regulamento Básico do ICATU, nos respectivos Regulamentos Complementares e nas normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 9o.

A liquidação do ICATU e/ou de qualquer dos Planos de Benefícios instituídos por Patrocinadoras obedecerá à legislação e regulamentação vigentes em cada época.

Capítulo IV
Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 10

São responsáveis pelo controle, administração e fiscalização do ICATU os seguintes órgãos, respectivamente:

- a) A Assembléia Geral das Patrocinadoras;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembléia Geral das Patrocinadoras

Artigo 11

As Patrocinadoras reunir-se-ão em Assembléia Geral sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1o. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do ICATU, por carta protocolada enviada a todas as Patrocinadoras, e por ele presidida.

§ 2o. - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de Patrocinadoras; em segunda convocação, meia hora depois, instalar-se-á com qualquer numero, deliberando por maioria simples, observado o disposto no parágrafo 5o. infra.

§ 3o. - Cada Patrocinadora terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia. Em se tratando, porém, de Patrocinadoras interligadas ou associadas entre si e vinculadas ao ICATU por solidariedade no custeio dos respectivos Planos de Benefícios, caberá a este conjunto de empresas



o direito a um só voto, por todas, nas deliberações sociais, devendo, nesta hipótese, haver, por parte delas, empresas, a indicação prévia da que as representará na Assembléia.

§ 4o. - As Patrocinadoras poderão ser representadas por procurador legalmente constituído há menos de um ano.

§ 5o. - A Assembléia Geral que decidir sobre qualquer alteração deste Estatuto e do Regulamento Básico só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Patrocinadoras, deliberando por maioria dos presentes, sempre com o voto favorável das Patrocinadoras Fundadoras.

§ 6o. - Será considerada regular, independentemente de qualquer formalidade, a Assembléia Geral a que comparecerem todas as Patrocinadoras.

Artigo 12

Compete à Assembléia Geral das Patrocinadoras:

- a) Eleger o Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer os princípios diretores do ICATU;
- c) Aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto e o Regulamento Básico;
- e) Apreciar recursos interpostos dos atos do Conselho Deliberativo;
- f) Deliberar sobre a destinação do patrimônio do ICATU, no caso de sua extinção, observado o princípio da prioridade para os compromissos de complementação previdencial já iniciados.

Seção II Do Conselho Deliberativo

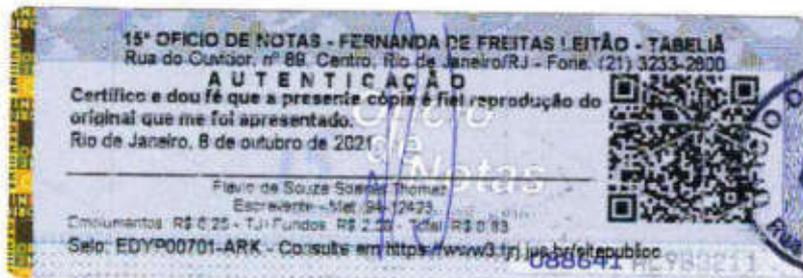
Artigo 13

O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo 10 (dez) membros, um deles designado Presidente, todos indicados pelas Patrocinadoras Fundadoras.

§ 1o.- Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

§ 2o. - Ficando vaga a Presidência do Conselho caberá aos Conselheiros em exercício eleger entre seus pares aquele que preencherá o cargo.

§ 3o. - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.



Artigo 14

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Aprovar o Regimento do próprio Conselho Deliberativo, bem como qualquer outro ato normativo;
- c) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Básico e dos Regulamentos Complementares;
- d) Aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-los à Assembléia Geral, para aprovação;
- e) Aceitar doações com ou sem encargos;
- f) Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria;
- g) Deliberar sobre a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades;
- h) Escolher e destituir Auditores Independentes;
- i) Autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária.

Artigo 15

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, e extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, por iniciativa própria ou por requerimento dos demais membros, em número não inferior a 1/3 (um terço) do total deles.

§ 1o. - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, se necessário.

§ 2o. - Às reuniões do Conselho Deliberativo deverá estar presente, pelo menos, a metade do total de seus membros.

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) a direção e a coordenação das atividades do Conselho;
- b) convocar e presidir as suas reuniões;
- c) dar posse aos indicados para o Conselho Deliberativo, aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal;
- d) votar na forma do art. 15, parágrafo 1o.;



e) designar seu substituto eventual.

Seção III Da Diretoria

Artigo 17

A diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, todos designados Diretores, sem qualificação específica.

§ 1o. - Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, e serão prorrogados, automaticamente, até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de reeleição, os Diretores serão empossados na própria reunião do Conselho Deliberativo que os elegeu, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2o. - As reuniões da Diretoria deverão contar, sempre, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, lavrando-se, em livro próprio, as atas de suas reuniões.

§ 3o. - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 18

Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

§ 1o. - Os Diretores do ICATU deverão apresentar declaração de bens, ao assumir ou deixar o cargo, bem como renová-la anualmente.

§ 2o. - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das contas da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 19

A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos interesses sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto do ICATU, sendo-lhe, porém, proibido prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais do ICATU, ou alienar bens imóveis, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 20

Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do ICATU e, especialmente, os que impliquem em alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado, bem como a assinatura de contratos, convênios ou acordos e a prestação de garantia, só serão válidos se praticados através de assinatura de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes específicos.

§ 1o. - Os atos que envolvam a movimentação de valores e disponibilidades financeiras e aplicação de recursos financeiros bem como a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito terão validade



mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor juntamente com um procurador, ou de dois procuradores em conjunto.

§ 2o. - Na outorga de procuração, o ICATU deverá ser sempre representado por 2 (dois) Diretores.

§ 3o. - A constituição de procurador será sempre por prazo certo, máximo de 1 (um) ano, exceto os que forem constituídos com poderes "ad judícia".

Artigo 21

Compete à Diretoria:

- a) Distribuir entre si as tarefas atribuíveis a cada um de seus membros, podendo, inclusive, ampliar ou reduzir o elenco de tarefas básicas previstas neste Estatuto para cada cargo;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos previstos na alínea "d" do artigo 14 deste Estatuto;
- c) Aprovar a admissão de novas Patrocinadoras, com seus respectivos Participantes, bem como os correspondentes Planos de Custeio, Regulamentos Complementares e suas alterações;
- d) Determinar o cancelamento da inscrição de Patrocinadoras, nos termos deste Estatuto;
- e) Estabelecer os emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive a taxa de administração da carteira de títulos e valores mobiliários de que trata o artigo 29;
- f) Executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados;
- g) Assinar o Balanço, balancete e demonstrativos de resultados;
- h) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do ICATU que lhe forem solicitadas;
- i) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal balancetes mensais, sempre no mês subsequente ao de seu levantamento, relatórios mensais da posição de títulos e valores, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- j) Contratar serviços de terceiros, inclusive para gestão ou administração do ICATU.

Artigo 22

Os Diretores e Conselheiros do ICATU não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.





Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 23

O Conselho Fiscal será composto, de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos pelas Patrocinadoras em Assembleia Geral, na qual será designado o Presidente do Conselho.

§ 1o. - O processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá as seguintes normas:

a) as Patrocinadoras, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano em que houver eleições para renovação do Conselho Fiscal, deverão encaminhar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, por carta protocolada, a indicação de chapas com o nome dos candidatos a ocupar os cargos de membro do Conselho Fiscal, nas próximas eleições;

b) o Presidente do Conselho Deliberativo, de posse de tais indicações, encaminhará para apreciação da Assembleia Geral das Patrocinadoras;

c) ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe compor a chapa que será homologada pela Assembleia Geral das Patrocinadoras, na ausência das indicações acima referidas.

§ 2o. - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores. Em caso de reeleição, os Conselheiros serão empossados pela própria Assembleia Geral que os elegeu, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 3o. - O Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita, ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4o. - As reuniões do Conselho Fiscal deverão estar presentes, pelo menos, a metade do total de seus membros.

§ 5o. - Em caso de vacância, impedimento ou ausência de 3 (três) ou mais Conselheiros Fiscais, caberá às Patrocinadoras eleger os respectivos substitutos, na forma do parágrafo 1o. deste artigo.

Artigo 24

A Assembleia Geral de Patrocinadoras que se reunir para eleger os membros do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano em que houver eleições para renovação do Conselho, mediante carta protocolada, enviada a cada Patrocinadora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Artigo 25

Compete ao Conselho Fiscal:





- a) examinar e aprovar os balancetes do ICATU;
- b) emitir parecer sobre o Balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiro dos atos da Diretoria;
- c) examinar, a qualquer época, os livros e documentos do ICATU;
- d) lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- e) sugerir medidas saneadoras, quando julgado conveniente;
- f) praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

Capítulo V
Do Regime Financeiro, Patrimônio e Suas Aplicações

Artigo 26

O regime financeiro, aplicado a cada Benefício dos Planos, será definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 27

O patrimônio do ICATU é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, e será constituído de:

- a) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- b) contribuições regulamentares de Patrocinadoras e Participantes;
- c) rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados;

§ 1o. - As Patrocinadoras contribuirão, ainda, com importâncias mensais que serão determinadas em seus respectivos Convênios de Adesão, para efeito de cobertura das despesas gerais de administração do ICATU.

§ 2o. - As contribuições mencionadas no parágrafo 1o., acima, reverterão diretamente para a Icatu Administradora de Fundos de Previdência Privada Ltda, sociedade especializada na gestão de entidades de previdência privada e que se encarregará da administração do ICATU, mediante esta remuneração, podendo a administradora ceder e transferir a prestação de tais serviços a terceiros integrantes de seu grupo econômico, devidamente autorizada pela Diretoria do ICATU.

[Handwritten signatures]

150
DE NOTAS

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ourador, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2810

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Felício de Souza Seabra
Tribunal
Especialista - Matr. nº 2423
Emolumentos: R\$ 6,20 - T.J. Fundos. R\$ 1,00 - Taxa. R\$ 8,83

Selo_EDY100728-ATE - Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/portal>



Artigo 28

O ICATU aplicará seu patrimônio de acordo com planos cujos objetivos sempre preservem:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais do Plano de Benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários;
- c) regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§ Único: Todas as reservas serão constituídas para garantia e atendimento dos Planos de Benefícios.

Artigo 29

A administração dos recursos patrimoniais do ICATU será realizada, exclusivamente, pelo Banco Icatu S/A, ou empresa a este coligada, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, em consonância com os planos e orçamentos traçados pela Diretoria e observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, mediante remuneração. Se, por qualquer motivo, as carteiras de aplicações dos bens patrimoniais deixarem de ser administradas na forma acima prevista, o ICATU perderá, incontinenti, de pleno direito e independentemente de interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, o direito de usar o nome ICATU.

Capítulo VI

Demonstrações Financeiras e Exercício Social

Artigo 30

O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço geral detalhado, demonstrativo da situação patrimonial, incluídos os gastos e receitas do período. Acompanhará o balanço, que será submetido ao Conselho Fiscal, circunstanciado relatório das atividades do ICATU no período.

Capítulo VII

Dos Recursos Administrativos

Artigo 31

Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria, de empregados ou prepostos do ICATU.

§ 1o. - O recurso terá efeito suspensivo sempre que, nos termos que forem estabelecidos em Ato Normativo, houver fundado receio de que a execução do ato importe em dano ou risco iminente para o ICATU ou para o recorrente.

§ 2o. - A sistemática processual será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, em Ato Normativo.



Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Artigo 32

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do ICATU.

Artigo 33

Sempre que exigido pela legislação vigente, será ouvida a autoridade governamental competente em tudo quanto se refira à organização e procedimentos do ICATU.

Artigo 34

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer questão relativa a este Estatuto.

II - REGULAMENTO BÁSICO
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Capítulo I
Do Objeto

Artigo 1o.

O presente Regulamento Básico dos Planos de Benefícios tem por finalidade fixar as diretrizes gerais dos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios do ICATU, definidas em seu Estatuto, estabelecendo os direitos e obrigações comuns às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Beneficiários previstos nos referidos Planos.

Capítulo II
Da Inscrição

Artigo 2o.

A inscrição da Patrocinadora, Participantes e Beneficiários ter-se-á como ocorrida:

- a) em relação à Patrocinadora, com a assinatura do respectivo Convênio de Adesão e subsequente aprovação pela Diretoria do ICATU e pelo órgão público competente;
- b) em relação ao Participante, com o deferimento do respectivo pedido de inscrição, em se tratando de Plano contributivo;
- c) em se tratando de Plano de Benefícios não contributivo, extensivo a todos os funcionários da Patrocinadora, por ter esta assumido integralmente o custeio do respectivo Plano, no momento em que for deferida a inscrição da mesma Patrocinadora, facultado ao Participante optar por não participar do Plano;
- d) em relação aos Beneficiários, com sua qualificação, na forma determinada nos respectivos Regulamentos Complementares.





Artigo 3o.

A inscrição do Participante é facultativa e será deferida satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser empregado, gerente, diretor ou conselheiro de Patrocinadora, ou de entidade juridicamente autônoma, pela Patrocinadora organizada, que se ache filiada ao ICATU;
- b) aprovação em exame médico, realizado a critério do ICATU, procedido pela Patrocinadora, pelo próprio ICATU ou por ele aceito;
- c) pagamento da jóia, sempre que esta for atuarialmente determinada.

§ Único - É facultada a inscrição de um mesmo Participante, por mais de uma Patrocinadora integrante do ICATU.

Artigo 4o.

A inscrição no ICATU, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício e gera aos Participantes e Beneficiários mera expectativa de direito aos benefícios estabelecidos nos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios a que se vincularem, ficando a aquisição do direito na dependência do pleno e integral cumprimento de todos os requisitos determinados nos respectivos Planos.

Artigo 5o.

Caberá à Patrocinadora promover a inscrição de seu empregado admitido após sua adesão ao Plano de Benefícios, na mesma data e concomitantemente à assinatura do respectivo contrato de trabalho.

Capítulo III

Da retirada de Participantes e Patrocinadoras

Artigo 6o.

Perderá a condição de Participante todo aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) requerer o cancelamento de sua inscrição junto ao ICATU;
- c) deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, quando devidas;
- d) perder o vínculo com a respectiva Patrocinadora, salvo exceção prevista nos respectivos Regulamentos Complementares.

§ Único - O cancelamento da inscrição de Participante, exceto por morte, importa no de qualquer Beneficiário.

Artigo 7o.

Todo aquele que requerer o cancelamento de sua inscrição como Participante, ou perdê-la antes da aquisição do direito pleno aos benefícios, terá o direito de:

- a) receber indenização parcial ou total das contribuições pessoais efetivamente pagas, na forma e sob as condições previstas no Regulamento Complementar a que tiver aderido.



b) manter-se filiado ao ICATU, desde que assuma as obrigações exigíveis da Patrocinadora, na forma e sob as condições estabelecidas no Regulamento Complementar da Patrocinadora pela qual tenha se vinculado ao ICATU.

Artigo 8o.

Perderá a condição de Patrocinadora toda aquela que:

a) deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regulamento Básico, no Regulamento Complementar e no Convênio de Adesão a que se vincular e demais atos normativos do ICATU;

b) deixar de recolher, a tempo e a hora, pontualmente, as contribuições devidas ao ICATU;

c) por iniciativa própria, manifestar o interesse no desligamento, cumpridas as cláusulas pertinentes.

§ 1o. - Em ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, as contribuições da Patrocinadora efetuadas até então ficarão vinculadas aos benefícios a que fizer jus, naquela data, a massa de Participante vinculados à aludida Patrocinadora e os efeitos decorrentes do crédito ou débito da Patrocinadora serão apurados, segundo cálculos atuariais próprios, de acordo com as normas previstas no respectivo Regulamento Complementar, obedecida a legislação em vigor.

§ 2o. - A retirada da Patrocinadora por força do disposto na alínea "b" supra será decidida pela Diretoria do ICATU, precedida de notificação extrajudicial do ICATU à Patrocinadora, concedendo a esta o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da obrigação.

§ 3o. - Em ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Patrocinadora que tiver cancelada a inscrição não poderá reclamar do ICATU qualquer indenização ou retenção, mas os Participantes terão direito ao ressarcimento parcial ou total das contribuições pessoais pagas, na forma e sob as condições constantes do Regulamento Complementar a que tiverem aderido, obedecida a legislação em vigor a época da retirada.

Artigo 9o.

A Patrocinadora, tendo interesse em constituir a sua própria entidade fechada de previdência privada, transferir o seu Plano de Benefícios para outra entidade, ou se desligar do ICATU, deverá obedecer às seguintes condições para efetivar a retirada:

a) a desistência de continuidade deverá ser formalizada por carta, definindo o aviso prévio, cujo prazo será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, durante os quais a Patrocinadora retirante continuará a realizar as contribuições pessoais e de Participantes ao ICATU, na forma do Regulamento Básico e do Regulamento Complementar do respectivo Plano de Benefícios.

b) o aviso prévio previsto na alínea anterior terá início a partir da data do recebimento da comunicação da Patrocinadora pelo ICATU;





c) desde o recebimento da comunicação de que trata a alínea anterior, não serão admitidos novos Participantes ao Plano de Benefícios;

d) decorrido o prazo do aviso prévio, cessará, automaticamente, a cobertura para os Benefícios de Risco;

e) no caso de constituição de entidade fechada de previdência privada própria ou de transferência do Plano de Benefícios para outra entidade, os ativos financeiros correspondentes ao patrimônio referente ao Plano de Benefícios da Patrocinadora retirante serão repassados à nova entidade em até 12 (doze) meses do vencimento do aviso prévio, devidamente atualizados e os ativos imobiliários, quando houver a participação fracionária, serão repassados de conformidade com a liquidez do mercado.

Capítulo IV Da transferência de Participantes

Artigo 10

Em caso de transferência do Participante para outra Patrocinadora do ICATU poderá ele optar em transferir para o novo Plano de Benefícios a que se vincular as reservas já constituídas em seu favor, desde que obtenha aquiescência da antiga e da nova Patrocinadora, submetendo-se às conclusões do estudo atuarial que à época for efetuado.

§ Único - Se o Participante vincular-se a outra Patrocinadora do ICATU, terá suas prestações ajustadas ao valor das suas contribuições pessoais em vigor para a sua categoria e Plano respectivo, observado o disposto no Regulamento Complementar da nova Patrocinadora.

Capítulo V Do Regime Financeiro, Planos de Custeio e Suspensão de Contribuições

Artigo 11

Os Planos de Custeio Anuais dos Planos de Benefícios serão aprovados por suas respectivas Patrocinadoras, ratificados pela Diretoria do ICATU e remetidos à autoridade competente, deles devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro.

Artigo 12

O custeio do ICATU será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

a) dotações iniciais das empresas que se vincularem ao ICATU;

b) contribuições mensais dos Participantes, fixadas no Plano de Custeio do Plano de Benefícios a que os mesmos estiverem vinculados;

c) contribuições mensais das Patrocinadoras, fixadas no Plano de Custeio, mediante avaliação atuarial para cada caso;

d) jóias pagas pelos Participantes, sempre que estas forem atuarialmente determinadas;



e) taxas de inscrição pagas pelos Participantes, fixadas nos Planos de Benefícios e respectivos Regulamentos Complementares;

f) produtos do investimento de reservas;

g) doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nas alíneas precedentes.

§ 1o. - O Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios será definido no Convênio de Adesão da Patrocinadora e, sempre que necessário, será alterado pelo atuário do Plano, devidamente aprovado pela Patrocinadora e pelo ICATU.

§ 2o. - Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições mensais para o ICATU e será definido no Regulamento Complementar de cada Patrocinadora.

§ 3o. - Nos casos de perda parcial de remuneração, ou perda total sem rescisão do vínculo empregatício, o Participante poderá manter o Salário Real de Contribuição sobre o qual venha contribuindo, desde que o requeira ao ICATU nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da redução ou perda de remuneração e arque com o pagamento das diferenças apuradas no valor da contribuição mensal, inclusive a patronal.

§ 4o. - É devida toda contribuição até o momento em que for decidido o cancelamento de qualquer inscrição pela Diretoria, devidamente aprovada pela autoridade governamental competente.

Artigo 13

Salvo no caso em que a Patrocinadora arque com o custeio integral do respectivo Plano de Benefícios, os Participantes contribuirão para o ICATU com importâncias resultantes da aplicação, sobre os respectivos salários reais de contribuição, das percentagens que forem atuarialmente determinadas.

Artigo 14

As Patrocinadoras contribuirão para o ICATU com importâncias mensais resultantes da soma das parcelas que forem atuarialmente determinadas, incidentes sobre a folha de pagamento.

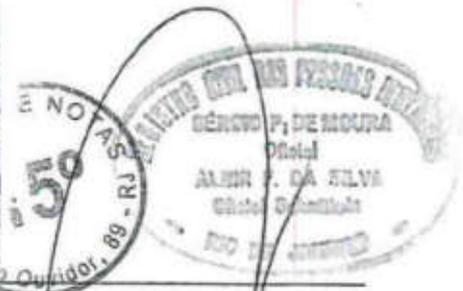
Artigo 15

As Patrocinadoras contribuirão, ainda, com importâncias mensais que serão determinadas em seus respectivos Convênios de Adesão, para efeito de cobertura das despesas gerais de administração do ICATU, obedecido o limite máximo estabelecido em lei.

Artigo 16

As contribuições dos Participantes ou outras quaisquer importâncias pertinentes serão descontadas mensalmente de sua remuneração ou complementação e recolhidas ao ICATU pelas Patrocinadoras, juntamente com as parcelas que por estas forem devidas, mas se tal não ocorrer ficarão eles, Participantes, obrigados ao recolhimento direto ao ICATU.

§ Único - O Participante a que alude a alínea "b" do artigo 7o. recolherá ao ICATU sua contribuição e a que caberia à Patrocinadora, inclusive a parcela relativa a cobertura das despesas gerais de administração do ICATU estipulada no Convênio de Adesão da Patrocinadora ao ICATU.



Artigo 17

Os recolhimentos das contribuições ao ICATU deverão ser feitos até o 10o. (décimo) dia do mês subsequente a aquele a que corresponderem.

Artigo 18

Qualquer recolhimento efetuado após a data prevista no artigo precedente sujeitará o responsável pelo respectivo recolhimento ao pagamento de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados pro rata dias sobre o saldo devedor corrigido de acordo com a valorização obtida pela carteira de investimentos do ICATU no período desde a data do vencimento e até a de efetivo pagamento.

§ Único: O recolhimento efetuado após o 30o. (trigésimo) dia do mês subsequente àquele a que corresponder deverá ser feito acrescido, ainda, da multa contratual irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo devedor corrigido de acordo com a valorização obtida pela carteira de investimentos do ICATU no período desde a data do vencimento e até a de efetivo pagamento.

Artigo 19

Caso o Participante ou os Beneficiários passem a gozar de benefícios antes de completamente integralizada eventual jóia devida, esta será descontada da complementação que estiver sendo percebida, até a sua total liquidação.

Artigo 20

As contribuições fixadas para custeio dos Planos dos Benefícios serão revistas sempre que as conclusões do laudo técnico atuarial o recomendarem.

Artigo 21

Embora as Patrocinadoras esperem continuar mantendo os Planos de Benefícios que patrocinam junto ao ICATU, fazendo todas as contribuições necessárias para financiá-los, reservam-se o direito de reduzir ou cessar temporariamente as suas contribuições para os Planos mantidos no ICATU e só efetuar as contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que já estiverem, até então, concedidos.

§ 1o. - A decisão das Patrocinadoras no sentido de suspender ou cessar as suas contribuições só entrará em vigor após homologada pela autoridade competente, comunicada ao Conselho Deliberativo do ICATU e divulgada aos Participantes dos Planos de Benefícios em questão.

§ 2o. - Se as Patrocinadoras optarem por suspender, também, as contribuições relativas à cobertura dos Benefícios de Risco, esta será interrompida até que sejam reiniciadas as contribuições.

Capítulo VI Das Demonstrações Financeiras

Artigo 22

Ao término do exercício social serão levantados o balanço geral detalhado e o demonstrativo da situação patrimonial, incluindo-se os gastos e receitas do período.



§ 1o. - É parte integrante do balanço geral o laudo da assessoria atuarial sobre as reservas técnicas.

§ 2o. - O ICATU divulgará seu balanço no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes a sua aprovação.

§ 3o. - As Patrocinadoras que optarem por assessoria atuarial independente obrigam-se a fornecer ao ICATU, dentro dos prazos legais, regulamentares e/ou contratuais, os documentos com a posição atuarial das reservas matemáticas junto ao ICATU e, quando for o caso, laudo com a reavaliação da posição atuarial da Patrocinadora.

§ 4o. - Poderá o ICATU, a seu critério, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, solicitar outros dados que julgue necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5o. - O não cumprimento dos prazos estabelecidos autoriza o ICATU a utilizar os últimos resultados ou dados disponíveis, respondendo a Patrocinadora por toda e qualquer punição eventualmente imposta ao ICATU, oriunda da utilização de dados ou avaliações não atualizadas.

Capítulo VII Dos Benefícios

Artigo 23

Os benefícios a que farão jus Participantes e Beneficiários, assim como sua apuração, data de cálculo, forma de pagamento e garantias serão determinados nos Regulamentos Complementares de cada Plano de Benefícios, que constituem parte integrante e complementar deste Regulamento Básico.

Artigo 24

Os benefícios concedidos sob a forma de renda (aposentadorias, pensões e assemelhados) serão reajustados no mínimo anualmente, de acordo com os índices, periodicidade e forma estipulados em cada Regulamento Complementar ou como vier a ser deliberado pela Diretoria do ICATU, no caso de extinção, inexistência, proibição ou impossibilidade de aplicação dos critérios estabelecidos nos Regulamentos Complementares.

§ Único: A Diretoria do ICATU, após parecer do atuário, poderá determinar o reajuste em períodos inferiores aos previstos em cada Regulamento Complementar, preservada a variação do índice adotado a época.

Capítulo VIII Da Divulgação

Artigo 25

O ICATU deverá entregar, a cada Participante, uma cópia do Estatuto, Regulamento Básico e Regulamento Complementar do Plano de Benefícios a que se vincula o Participante, assim como material explicativo que descreva as características do seu respectivo Plano de Benefícios.



Artigo 26

O ICATU deverá divulgar, entre os Participantes, Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 27

Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo ICATU, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção. O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios estabelecidos neste Regulamento, ou sua manutenção.

Artigo 28

O ICATU poderá negar qualquer reivindicação a benefício ou declará-lo nulo se for provado que a morte ou a invalidez do Participante ocorreu em virtude de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada ao ICATU, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as Patrocinadoras, de modo a inviabilizar os Planos de Benefícios.

Artigo 29

O ICATU poderá, igualmente, negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se, por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção de qualquer benefício.

Artigo 30

Sempre que os sistemas públicos federais de custeio e concessão de benefícios forem alterados, os do ICATU também o serão, de modo a ser preservada sua adequação a aqueles sistemas não havendo direito adquirido de qualquer Participante ou Patrocinadora a benefícios para cujo gozo ainda não tenham sido completados os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos Regulamentos Complementares.

Artigo 31

Observada a legislação vigente, os valores dos benefícios, não reclamados, a que o Participante ou o Beneficiário fizer jus, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidos.

Artigo 32

O ICATU poderá proporcionar assistência financeira aos Participantes, dentro dos padrões que forem fixados em Regulamento específico e a critério das respectivas Patrocinadoras.

Artigo 33

As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a benefícios vencidos e não prescritos, serão pagas, qualquer que seja o valor e na proporção das respectivas cotas, depois de descontados os créditos em favor do ICATU, aos Beneficiários e aos seus herdeiros judicialmente reconhecidos, e se não os houver, essas importâncias terão a destinação que for determinada pelo Conselho Deliberativo.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021



Plano de Saúde Superior Primeir
Escritório - Tel: 54.72433
Encargados: R\$ 6,25 - T.J.-Fundos: R\$ 2,55 - Total: R\$ 8,83
Selo: EDYP00725-AYN - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/portalpublico>

Artigo 34

Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o ICATU se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, junto a Participantes e Beneficiários, se tais condições permanecem.

Artigo 35

O ICATU não tem qualquer responsabilidade pelos estudos atuariais, nota técnica e composição e aplicação dos Planos de Benefícios definidos pelas PATROCINADORAS. Igualmente, não tem qualquer responsabilidade pelo acompanhamento atuarial dos Planos de Benefícios das PATROCINADORAS, cabendo a estas e aos atuários que elas contratarem, a responsabilidade exclusiva e permanente perante a massa de seus Participantes, os órgãos públicos e o próprio ICATU, devendo a PATROCINADORA zelar pelo cumprimento de todas as exigências perante o ICATU, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36

Mediante acordo com o Previdência Oficial, poderá o ICATU, ouvido o Conselho Deliberativo, encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciais concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.

Artigo 37

Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio previstos neste Regulamento, o ICATU poderá manter convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado para prestação de serviços necessários ao funcionamento do ICATU.

Artigo 38

Este Regulamento Básico, simultaneamente com o Estatuto do qual é parte integrante, entrará em vigor a partir da data em que for publicada a Portaria Ministerial autorizando o funcionamento do ICATU.

Artigo 39

Elegem as partes contratantes o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

III - ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

A fim de viabilizar a implantação do ICATU, as Patrocinadoras subscritoras deste contrato resolvem que a primeira composição do Conselho Deliberativo, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1998, será a seguinte:

1. LUIS ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 533.519.087-68, Identidade 03.474.562-0 (IFP-RJ);
2. NILTON MOLINA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, CPF 007.182.388-34, Identidade 1.382.400 (SSP-SP);
3. MARCOS PESSOA DE QUEIROZ FALCÃO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 914.007.162-72, Identidade 04.740.688-9 (IFP-RJ);



4. LUIS PATRÍCIO MIRANDA DE AVILIZ, português, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 546.728.567-04, Identidade W-573.984-5 (SE-DPMAF);
5. PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 548.346.867-87, Identidade 3.733.122 (IFP-RJ);
6. ALARICO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 239.065.457-68, Identidade 19.155 (OAB-RJ);
7. NEY VILLAS BOAS MARINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 797.463.907-59, Identidade 06.104.776-7 (IFP-RJ);
8. JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 051.367.447-07, Identidade 2.440.046 (IFP-RJ);
9. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO TRINDADE FILHO, brasileiro, solteiro, segurador, residente e domiciliado em São Paulo, CPF 551.662.537-87, Identidade 3.171.314 (IFP-RJ);
10. CARLOS GARCIA LORENZO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 158.051.825-72, Identidade 15780-D (CREA-BA).

O Presidente do Conselho Deliberativo será o sr. Luis Antônio Nabuco de Almeida Braga.

IV - ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Resolvem as partes, em seguida, indicar os integrantes da primeira Diretoria do ICATU, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1998:

1. ALARICO SILVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 239.065.457-68, Identidade 19.155 (OAB-RJ);
2. CÉSAR DO MONTE PIRES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF nº 547.118.867-53, Identidade 64.657 (CRC);
3. MARCOS PESSOA DE QUEIROZ FALCÃO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 914.007.162-72, Identidade 04.740.688-9 (IFP-RJ);
4. CARLOS GARCIA LORENZO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, CPF nº 158.051.825-72, Identidade 15780-D (CREA-BA).
5. LUIZ CELSO FERREIRA LEMOS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, CPF 023.263.617-68, Identidade 5079-2 (CORECON-1ª Região/RJ);
6. IVAN SANT'ANA ERNANDES, brasileiro, separado, atuário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, CPF 520.182.107-34, Identidade 3.523.105 (IFP-RJ);



V - ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Dando prosseguimento, foram eleitos os membros do primeiro Conselho Fiscal da Entidade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1999, a saber:

1. ELYSON EMBIRUCU DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 070.603.785-53, Identidade 591.303 (SSP-BA);
2. MAURÍCIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 315.096.737-68, Identidade 8644 (CORECON-1a. Região/RJ);
3. LUIS HERMANO CALDEIRA SPALDING, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, CPF 010.517.208-18, Identidade 34.185 (OAB-RJ).

O Presidente do Conselho Fiscal será o sr. Elyson Embiruçu de Souza.

VI - DISPOSIÇÃO FINAL

A SEGURADORA, a ADMINISTRADORA e o BANCO declaram estar de acordo com as condições constantes do Estatuto aprovado neste Instrumento, em especial aquelas dos arts. 4o. § 3o. e 4o., 27 § 2o. e 29, respectivamente, comprometendo-se a bem e fielmente cumprir com as obrigações que lhe são assinaladas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, com todas as páginas rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1996

[Assinatura]
BANCO ICATUS S/A

[Assinatura]
ICATU SEGUROS S/A

[Assinatura]
ICATU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

[Assinatura]
ICATU ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA

[Assinatura]
ALBRA COMERCIAL E EXPORTADORA S/A

Testemunhas:

1. *[Assinatura]* Paula Tupinambá
CPF: 070344097 07
RG: 04442433-1

2. *[Assinatura]* Renata Gomes Santiago
CPF: 070344097 07
RG: 04442433-1

RG: 04442433-1

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ovidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2000

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

Felício da Souza Soares Thimier
Escrivão - Matr. 04-12424

Embramento: R\$ 6,25 - T.J.Fundac: R\$ 2,50 - Total: R\$ 8,75

Selo: EDYP00723-ANJ - Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sispublica>



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: 21 3233.2800

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021.

Flávia de Souza Soares, Oficial
Escritório: M26, sala 2023
Esplanada PS e TS - Térreo - Sala 02003

Selo EDYN07959-AOV - Consulte em <https://www3.mj.gov.br/portal/ico>



Icatu FMP

ESTATUTO SOCIAL DO ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO ("ICATUFMP")

Abril/2016

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEPHANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
 Auxiliar: Vici

Emplumado: R\$ 6,25 - Tj-Fundos: R\$ 2,25 - Total: R\$ 8,50
 Selo: EDZLSC358-ATY

Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

088641 100 3353



[Handwritten signature]
 B.



RI
DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assistência aos Participantes

Capítulo I – Denominação, objeto, natureza, sede, duração
<p>Art. 1º O Icatu Fundo Multipatrocinado ("IcatuFMP"), doravante denominado simplesmente Entidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado, com objetivo de instituir, executar e operar planos de benefícios de caráter previdenciário.</p> <p>§ 1º A Entidade é qualificada como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de Participantes e Patrocinadores, com independência patrimonial.</p> <p>§ 2º Por congregar mais de um patrocinador ou instituidor, a Entidade é, também, qualificada como multipatrocinada e multinstituída.</p>
<p>Art. 2º A Entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Convênios de Adesão, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e por outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.</p> <p>§ 1º Não haverá limitação à adesão de patrocinadores à Entidade. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada patrocinador se obrigará, dentre outras estipulações, a prover o custeio do plano de benefícios a que se vincular, consoante os cálculos atuariais específicos, e a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto.</p> <p>§ 2º Não haverá limitação à adesão de instituidores à Entidade. Esta adesão se dará em atos próprios, denominados "Convênios de Adesão", nos quais cada instituidor se obrigará, dentre outras estipulações, a obedecer e aceitar as regras deste Estatuto, permitindo a seus membros ou associados e respectivos empregadores a possibilidade de prover o custeio do plano de benefícios a que se vincularem ou fazerem aportes especiais, consoante cálculos atuariais específicos.</p> <p>§ 3º Os empregadores de Participantes de planos de benefícios de instituidores poderão efetuar contribuições previdenciárias para os respectivos planos de benefícios desde que previstos em instrumento contratual específico.</p> <p>§ 4º Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada patrocinador ou instituidor, serão estipuladas regras e peculiaridades próprias ao plano de benefícios do respectivo patrocinador ou instituidor, tanto no que diz respeito aos patrocinadores e/ou instituidores, quanto aos Participantes, aos Assistidos e aos Beneficiários.</p> <p>§ 5º Os patrocinadores e/ou instituidores da Entidade somente serão responsáveis pela manutenção dos planos de benefícios que houverem patrocinado/instituído. A solidariedade entre patrocinadores e/ou instituidores, se houver, será expressamente prevista e normatizada no Convênio de Adesão respectivo.</p>
<p>Art. 3º A Entidade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades, e seu prazo de duração é indeterminado.</p>
Capítulo II - Finalidades da Entidade e benefícios concedidos
<p>Art. 4º A finalidade básica da Entidade é proporcionar aos Participantes, aos Assistidos e a seus Beneficiários, na forma e sob as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos</p>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPÉLIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
AUXÍLIAR - ME

Emplacamentos: R\$ 8,26 - T.J.+Fundos: R\$ 2,06 - Total: R\$ 10,32
Selo: EDZL50357-AIP

Consulte em <https://www3.tri.us.br/sitepublico>

088641 40073352



[Handwritten signature]

EC010

de Benefícios, prestações de natureza previdenciária.

Art. 5º Os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios são inalienáveis e não podem ser objeto de penhora, arresto e sequestro, sendo nula, de pleno direito, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, ser descontadas dos benefícios concedidos e a conceder quaisquer importâncias devidas à Entidade, bem como as decorrentes de impositões tributárias, ou legais em geral, e de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses próprias de portabilidade.

Capítulo III - Quadro social

Art. 6º Compõem a Entidade as seguintes categorias de membros:

- I. Incentivador;
- II. Administradora;
- III. Patrocinador;
- IV. Instituidor;
- V. Participante;
- VI. Assistido; e
- VII. Beneficiários.

§ 1º Define-se como Incentivador a Icatu Seguros S.A., principal agente durante todo o período de existência da Entidade. O Incentivador não responde nem participa, direta ou indiretamente, do custeio dos Planos de Benefícios, ou por valores que venham a ser reclamados em virtude das atividades da Entidade, salvo quando na condição de Patrocinadora dos Planos de Benefícios.

§ 2º Define-se como Administradora a empresa indicada pelo Incentivador, e aprovada pela Diretoria Executiva, responsável pela administração e execução dos Planos de Benefícios de natureza previdenciária oferecidos pela Entidade.

§ 3º Define-se como Patrocinador a empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituíam, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado pela Entidade.

§ 4º Define-se como Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, por ato adequado e nos termos das leis e regulamentos vigentes, institua para seus associados ou membros planos de benefícios administrados pela Entidade.

§ 5º Define-se como Participante, para o qual se dirigem os planos de benefícios da Entidade, toda pessoa física que, na qualidade de empregado do patrocinador ou de associado ou membro do instituidor, aderir ao plano de benefícios instituído pelo patrocinador ou pelo instituidor.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANE LÓHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - MEI

Emolumentos: R\$ 8,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 10,25
Selo: EDZL50358-ATL

Consulte em <https://www3.trf.jus.br/stepublica>

088641 AD078358



B
B.

§ 5º Incluem-se no conceito de Participante:

I - o Participante mantido, ou seja, aquele que se desligar do patrocinador e/ou instituidor respectivo e permanecer vinculado à Entidade, pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios a que tenha aderido; e

II - o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes dos patrocinadores e/ou instituidores.

§ 6º Define-se como assistido toda pessoa física que tendo aderido ao plano de benefícios instituído pelo Patrocinador ou pelo Instituidor se encontre em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 7º Define-se como beneficiário a pessoa física que for assim reconhecida na forma dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 7º No caso de sucessão de qualquer patrocinador ou instituidor será ele substituído, na Entidade, nessa condição, pelo respectivo sucessor.

Art. 8º As condições de adesão de Patrocinador ou Instituidor a um Plano de Benefícios, retirada de Patrocinadores ou Instituidores ou eventual transferência para outra entidade de previdência serão previstas nos Convênios de Adesão, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 9º A liquidação da Entidade e/ou de qualquer dos planos de benefícios instituídos por patrocinadores e/ou instituidores obedecerá à legislação e à regulamentação vigentes em cada época.

Parágrafo Único - Pela natureza autônoma dos planos de benefícios, é possível a liquidação de plano de benefícios específico sem que a Entidade e os demais planos de benefícios sofram quaisquer consequências na continuidade de seus objetivos e atividades.

Capítulo IV - Do Controle, da Administração e da Fiscalização

Art. 10 Nos limites de suas atribuições estatutárias, são responsáveis pelo controle, pela administração e pela fiscalização da Entidade os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal; e

V - Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano.

Parágrafo Único - Para compor os órgãos da Entidade, deverão ser atendidos, por seus membros, os requisitos e as qualificações mínimas previstas nas normas legais pertinentes e outras previstas neste Estatuto.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEPHANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Avenida - MG

Emolumentos: R\$ 8,25 - TJ+Fundo: R\$ 2,00 - Total: R\$ 10,25
Selo: EDZL50355-AUA

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641 80070323



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação de Notários

ECCAE

ou instituidor de um dos 3 (três) planos de benefícios com maior patrimônio, este poderá indicar membros para o Conselho Deliberativo numa e noutra condição. Contudo, a Assembleia Geral não poderá eleger mais de 1 (um) membro do Conselho Deliberativo indicado pelo mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§ 2º Para fins das eleições referidas nos incisos I e II deste artigo, a Entidade, na condição de patrocinador, não poderá participar do pleito ou ter representante eleito membro dos referidos colegiados.

§ 3º Os patrocinadores e instituidores serão convocados pela Diretoria Executiva, na forma do art. 17, inciso VII, para apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de comunicação formal da Entidade, os nomes dos representantes indicados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para que sejam eleitos na forma dos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3º deste artigo, os Patrocinadores e Instituidores que deixarem de indicar representantes poderão participar do processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal referidos nos incisos I e II, apenas na condição de eleitores, apresentando voto na forma do art. 11, § 5º.

§ 5º A eleição que se refere os incisos I e II deste artigo poderá ser realizada por meio de voto eletrônico.

Seção II – Conselho Deliberativo

Art. 13 O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Incentivador;

II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos Patrocinadores e/ou Instituidores, em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, na forma do artigo 12, inciso I, § 1º; e

III - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos nos termos do §3º deste artigo.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, observada a legislação em vigor, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos III a V do §1º do art. 16 deste Estatuto.

§ 2º O Incentivador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação formal da Entidade, indicar os seus representantes, referidos no inciso I deste artigo, para que sejam apresentados em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores.

§ 3º Os representantes dos Participantes e Assistidos, referidos no inciso III, serão eleitos por votação direta, por e dentre os Participantes e Assistidos, sendo-lhe garantida a possibilidade de exercício do voto por via postal ou por meio eletrônico.

§ 4º Serão considerados eleitos como suplentes dos representantes dos Participantes e Assistidos aqueles que obtiverem a segunda maior votação na respectiva eleição.

§ 5º Em caso de vacância, impedimento ou ausência do membro titular, este será substituído por seu suplente.

§ 6º Os representantes dos Participantes e Assistidos, titulares e suplentes, deverão,

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Anotar - ME

Emolumentos: R\$ 6,26 - T-J-Fundus: R\$ 2,86 - Total: R\$ 9,12
Selo: EDZL50353-AXE
Consulte em <https://www3.tri.tju.br/sitepublico>

088641



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

EC 17

obrigatoriamente, possuir a condição de Participante ou Assistido de um dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pela Diretoria Executiva e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias da data de encerramento do mandato do membro do Conselho Deliberativo sucedido.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados por e dentre os membros indicados pelo Incentivador. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade e, na sua ausência, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

§ 9º Os conselheiros deliberativos indicados ou eleitos poderão ser afastados de seus cargos nos seguintes casos: pela perda da condição de Participante, por renúncia, por decisão judicial condenatória transitada em julgado ou por decisão administrativa terminativa. A apuração dos fatos e a deliberação pelo afastamento ou não dar-se-á no âmbito da Diretoria Executiva, que determinará o rito a ser seguido, conforme previsão no Regimento Interno da Entidade.

§ 10º Caso se configure o afastamento do conselheiro deliberativo a que se referem os incisos I e II deste artigo, de acordo com as regras constantes do § 9º deste artigo, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo prazo de mandato remanescente.

§ 11º Caso se configure o afastamento do conselheiro deliberativo a que se refere o inciso III deste artigo, de acordo com as regras constantes no § 9º deste artigo, a vaga em aberto será ocupada pelo suplente melhor colocado na eleição de representantes dos Participantes e Assistidos.

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - nomear os membros da Diretoria Executiva;

II - aprovar as propostas de alteração do Estatuto;

III - aprovar as alterações propostas pela Diretoria Executiva para o Regulamento do Plano de Benefícios;

IV - aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade, observando a legislação em vigor e fixando padrões mínimos que garantam segurança e evitem afetar a imagem da Entidade;

V - deliberar sobre demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação dos atuários e auditores independentes;

VI - aceitar doações, com ou sem encargos;

VII - determinar a contratação dos auditores independentes da Entidade;

VIII - nomear o diretor estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), como responsável, administrativo, civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e pelo acompanhamento dos recursos dos planos de benefícios;

IX - apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEPHANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
AUXÍLIAR - Mst.

Emolumentos: R\$ 8,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 10,25
Selo: EDZLS0352-AXI

Consulte em <https://www3.trf.jus.br/stepublico>

088641 1007332



DF

e procedimentos dispostos no Regimento Interno da Entidade;

X - autorizar a Diretoria Executiva a prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade, ou alienar bens imóveis, vedada a autorização em favor de terceiro;

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

XII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas neste Estatuto.

XIII - deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade, no caso de sua extinção, observada a alocação de recursos por planos de benefícios e o privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas para os compromissos com Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Parágrafo Único - As matérias constantes do artigo 29 que tenham vinculação com as competências previstas no *caput*, uma vez apreciadas pelo Comitê de Gestão de Plano, serão submetidas ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme previsto como respectiva atribuição, para homologação. O Conselho Deliberativo somente poderá alterar a decisão do Comitê de Gestão de Plano se essa desobedecer a comandos normativos ou contrariar os objetivos da Entidade.

Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano, e extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, metade de seus membros, sempre que necessário, inclusive com vistas ao acompanhamento das atividades da Entidade.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente. As reuniões do Conselho Deliberativo também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião.

§ 2º Excetuado o contido no § 3º deste artigo, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º As alterações estatutárias que modifiquem os direitos conferidos ao Incentivador, aos demais Patrocinadores ou Instituidores, a denominação, a sede e o modelo de governança da Entidade, inclusive no que se refere à nomeação dos membros da Diretoria Executiva e à contratação da Administradora exigirão, para sua aprovação, quórum de instalação da reunião do Conselho Deliberativo de, no mínimo, 8 (oito) membros.

§ 4º Os suplentes dos conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, terão as mesmas prerrogativas dos conselheiros titulares, na hipótese de exercício, por parte destes, na substituição daqueles.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 16 A Diretoria Executiva será composta de até 6 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista nominal apresentada pela Administradora, sendo um o Diretor-Superintendente e os demais Diretores, sem designação específica. Na mesma oportunidade e, seguindo o mesmo critério, serão nomeados o AETQ -

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANE LOHANE FERREIRO DA SILVA
Avenida - Mat.

Emolumentos: R\$ 6,26 - Taxa Fundos: R\$ 2,56 - Total: R\$ 8,82
Selo: EDZL50381-AKB
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

088641



Handwritten initials or signature.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Diretor responsável pelos planos de benefícios.

§ 1º Os profissionais indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - possuir formação de nível superior;

II - idoneidade moral;

III - possuir competência técnica para o desempenho de suas tarefas e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria ter;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias da data de encerramento do mandato do membro da Diretoria-Executiva sucedido.

§ 3º A destituição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á em decorrência de:

- a) Renúncia;
- b) Condenação criminal transitada em julgado;
- c) Conclusão desfavorável ao Diretor em processo administrativo disciplinar;
- d) Por impedimento comprovado ou afastamento definitivo;
- e) Por determinação do Conselho Deliberativo, mediante indicação da Administradora;
- f) Por nova indicação do Incentivador.

Art. 17 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão geral da Entidade, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais e dos planos de benefícios, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto e execução de seus negócios, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Entidade;

II - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto;

III - submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos auditores balanços e relatórios, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários e dar ciência sobre a deliberação desses órgãos à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores;

IV - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, o orçamento, a política geral de investimentos da Entidade e aprovar as políticas de investimentos de cada um dos planos de benefícios definidas pelo Comitê de Gestão, Conselheiro de Plano ou diretamente pela

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TARELIA
R. da Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANE LOMANER BEIRO DA SILVA
AUXILIAR - MBI

Emplacamentos: R\$ 8,26 - TUV-Fundos: R\$ 2,55 - Total: R\$ 10,81
Selo: ED2L50380-ALA 088641 00073390

Consulte em: <https://www3.tri.lux.br/atepublica>

Handwritten initials or signature.

Patrocinadora ou Instituidor ou grupo econômico Patrocinador ou Instituidor;

V - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas;

VI - relacionar-se com o Incentivador, os Patrocinadores, os Instituidores, os Participantes, os Assistidos e os beneficiários;

VII - convocar o Incentivador, os Patrocinadores e os Instituidores, por correio eletrônico, carta ou telegrama protocolado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, a realizar-se, a cada 3 (três) anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na forma do artigo 12, incisos I e II, e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para as Assembleias Gerais de Patrocinadores e Instituidores, referidas no artigo 11, § 3º;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

IX - divulgar aos Participantes e Assistidos as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos de benefícios;

X - executar a política geral de investimentos dos recursos da Entidade e de cada um dos planos de benefícios, fixando, dentre outras matérias, os critérios para classificação de risco de crédito e de mercado;

XI - dar todo o suporte e assessoria para o desempenho das atribuições dos Comitês de Gestão de Plano e dos Conselheiros de Plano;

XII - propor ao Conselho Deliberativo alterações em Regulamentos dos Planos de Benefícios que não possuem Comitê de Gestão de Plano e homologar as alterações propostas pelo Comitê de Gestão de Plano para o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, desde que esse Comitê seja composto por, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes eleitos pelos Participantes;

XIII - homologar o custeio de cada plano de benefícios, observado o disposto no Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano de Benefícios;

XIV - baixar normas complementares ao presente Estatuto e aos Regulamentos dos Planos de Benefícios para sua plena execução e regras sobre o processo eleitoral;

XV - constituir procuradores, observado o disposto no artigo 22, §§ 1º e 2º;

XVI - baixar normas sobre a organização e o funcionamento da Entidade e julgar recursos de decisões individuais de seus membros;

XVII - aprovar programas de empréstimos a Participantes;

XVIII - dar ciência ao Conselho Deliberativo das solicitações de ingresso e retirada de patrocinadores e instituidores, assim como de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes e de planos de benefícios;

XIX - decidir sobre abertura ou encerramento de escritórios em outras cidades, assim como credenciar agentes ou representantes;

XX - sugerir auditores independentes da Entidade e dos planos de benefícios, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e aos Comitês de Gestão de Plano, ou ao Conselheiro de Plano ou ao Patrocinador ou Instituidor ou grupo econômico patrocinador ou

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - Matr. 1

Emblemas: R\$ 0,20 - T.J.+Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 2,20

Selo: EDZL50378-AAU

Consulte em <https://www3.treju.br/sitpublico>

088641



Handwritten signature and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

Instituidor;

XXI - escolher o administrador fiduciário e o custodiante dos recursos dos planos de benefícios investidos em fundos exclusivos;

XXII - definir modelos de aplicação de recursos, colocando opções para os investimentos dos recursos dos planos de benefícios em forma de fundos de investimentos abertos ou exclusivos, com variedade de gestores e administradores, sendo possível que empresa vinculada ao grupo econômico do Incentivador possa gerenciar e administrar, no todo ou em parte, tais recursos, desde que em condições competitivas com o mercado;

XXIII - sugerir aos Comitês de Gestão de Plano a contratação de atuários de reconhecida qualificação técnica e custos compatíveis com os do mercado.

XXIV - desenvolver estudos e realizar prospecções visando atrair novos Patrocinadores e Instituidores; e

XXV - propor ao Conselho Deliberativo alternativas de solução para tratamento de casos omissos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e atos internos da Entidade.

§ 1º As matérias constantes do artigo 29 que tenham vinculação com as competências previstas no *caput* desse artigo, uma vez apreciadas pelo Comitê de Gestão de Plano, serão submetidas ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme previsto em respectiva atribuição, para homologação. A Diretoria Executiva somente poderá alterar a decisão do Comitê de Gestão de Plano se essa desobedecer a comandos normativos ou contrariar os objetivos da Entidade.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá dar ciência ao Conselho Deliberativo das normas complementares ao presente Estatuto, baixadas na forma do inciso XV do *caput* deste artigo. O Conselho Deliberativo somente poderá determinar a suspensão dessas normas, caso as mesmas não se coadunem aos entendimentos deste órgão estatutário da Entidade, independentemente da desobediência dessas normas, ou não, em relação a comandos estatutários ou normativos.

Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, sempre que necessário, conforme convocação do Diretor-Superintendente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Uma dessas reuniões deverá ocorrer obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a metade de seus membros (sendo o número fracionado arredondado para o menor número inteiro mais próximo). No caso de ausência do Diretor Superintendente, este deverá indicar outro Diretor para substituí-lo. As reuniões da Diretoria Executiva também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de dezembro de cada ano, com o Comitê de Gestão de Plano ou com o Conselheiro de Plano ou com cada Patrocinador ou Instituidor ou com representante do grupo econômico Patrocinador ou Instituidor, para aprovar a política de investimentos do plano de benefícios, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º Sempre que necessário, as reuniões de que trata o § 2º deste artigo poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Diretor-Superintendente da Entidade, de 2/3 (dois terços) dos

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
AUXÍLIAR - M&L

Emolumentos: R\$ 0,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,00 - Total: R\$ 2,25
Selo EDZL50378-AET

Consulte em <https://www3.tri.jus.br/stepublica>

088641



[Handwritten signature]

membros do Comitê de Gestão de Plano ou pelo Conselheiro de Plano.
Art. 19 O Regimento Interno da Entidade fixará as atribuições do Diretor-Superintendente e dos demais diretores, dentre as atribuições estatutárias da Diretoria Executiva, e estabelecerá alçadas administrativas, observado o disposto na legislação vigente aplicável.
Art. 20 A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.
Art. 21 A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais da Entidade, ou alienar bens imóveis, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.
Art. 22 Observadas as regras do Regimento Interno, em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Entidade, esta será representada, alternativamente: I - pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor; ou II - pelo Diretor-Superintendente em conjunto com 1 (um) procurador; ou III - por 2 (dois) diretores; IV - por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda V - por 2 (dois) procuradores. § 1º Os procuradores terão seus poderes constituídos por meio de mandato assinado por dois diretores, sendo obrigatória a assinatura na forma do inciso I ou do inciso III deste artigo. § 2º Todos os mandatos terão prazo de validade determinado, exceto os que forem constituídos com poderes <i>ad judicium</i> . § 3º A Entidade poderá ser representada por um só diretor ou um só procurador para a prática de atos que exijam a presença física do procurador, como nos casos de defesa dos interesses da Entidade em juízo, autarquias, repartições públicas e em Assembleias de acionistas ou de debenturistas, devendo o mandato ser específico.
Art. 23 Caberá à Diretoria Executiva declarar a inadimplência de qualquer patrocinador ou instituidor, determinando-lhe a perda desta condição, promovendo as providências cabíveis, após ciência do Conselho Deliberativo.
Art. 24 A Diretoria Executiva da Entidade será remunerada diretamente pela Administradora ou por outra empresa do grupo econômico do Incentivador.
Seção IV - Conselho Fiscal
Art. 25 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Incentivador; II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos pelos Patrocinadores e

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANÉ LONANER BEZERRA SILVA
Auxiliar Tabelar

Embrulmentos: R\$ 6,26 - Títulos Fundos: R\$ 2,66 - Total: R\$ 8,92
Selo: ED2L50377-AGV
Consulte em: <https://www3.trf.rj.br/ta/notario>

088641 6DD/2022



Handwritten initials/signature.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Instituidores em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, na forma do artigo 12, inciso II; e

III - 1 (um) membros titular e 1 (um) membro suplente representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos na forma do §10 deste artigo;

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, observada a legislação em vigor, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos III a V, do § 1º, do artigo 16 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pela Diretoria Executiva e terão mandato de 3 (três) anos, podendo haver reconduções, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias da data de encerramento do mandato do membro do Conselho Fiscal sucedido.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelo Incentivador. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º O Incentivador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação formal da Entidade, indicar os seus representantes, referidos no inciso I do caput deste artigo, à Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá requerer, mediante justificativa escrita, ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cujos honorários deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

§ 7º Os conselheiros fiscais indicados ou eleitos poderão ser afastados de seus cargos nos seguintes casos: pela perda da condição de Participante, por renúncia, por decisão judicial condenatória transitada em julgado ou por decisão administrativa terminativa. A apuração dos fatos e a deliberação pelo afastamento ou não dar-se-á no âmbito da Diretoria Executiva, que determinará o rito a ser seguido.

§ 8º Caso se configure o afastamento do conselheiro fiscal a que se referem os incisos I e II deste artigo, na forma do §7º deste artigo, em caso de vacância, impedimento ou ausência do membro titular, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo prazo de mandato remanescente.

§ 9º Caso se configure o afastamento dos conselheiros fiscais, a que se refere o inciso III deste artigo, de acordo com as regras constantes no § 7º deste artigo, a vaga em aberto será ocupada pelo participante ou assistido melhor colocado na eleição de representante dos Participantes e dos Assistidos.

§ 10 Os representantes dos Participantes e Assistidos, referidos no inciso III, serão eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, por votação direta, sendo-lhes garantida a possibilidade de exercício do voto por via postal ou por meio eletrônico.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas nas normas aplicáveis:

- I - emitir parecer sobre o relatório, balanço e as demonstrações anuais da Entidade; e
- II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3215-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - MGI

Emolumentos: R\$ 6,26 - T.J. Fundos: R\$ 2,50 - Total: R\$ 8,76

Selo: EDZL50378-AMQ

Consulte em <https://www3.tri.tux.br/sitepublico>

088641 40073325



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano para o desempenho de suas atribuições, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, metade de seus membros, sempre que necessário, inclusive com vistas ao acompanhamento das atividades da Entidade. Em especial deverá reunir-se até o dia 30 de abril para emitir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações anuais da entidade, sem prejuízo daquelas reuniões decorrentes das regras legais aplicáveis. As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção V - Comitês de Gestão de Plano e Conselheiros de Plano

Art. 27 Aos Patrocinadores e Instituidores é facultado determinar a criação de estruturas de acompanhamento e administração dos planos de benefícios administrados pela Entidade, mediante a instituição de Comitê de Gestão de Plano ou nomeação de Conselheiro de Plano por ato da Diretoria Executiva.

Art. 28 Os Patrocinadores e Instituidores que decidirem pela instituição de Comitê de Gestão de Plano estabelecerão a forma de composição deste órgão, que será integrado por representantes dos Patrocinadores e Instituidores e por representantes dos Participantes e Assistidos, sendo necessária sempre a condição de Participante ou Assistido do respectivo plano de benefícios.

§ 1º Os membros do Comitê de Gestão de Plano, representantes dos Patrocinadores e Instituidores, serão livremente indicados.

§ 2º Caberá aos Patrocinadores e Instituidores, que decidirem pela inserção de representantes dos Participantes no Comitê de Gestão de Plano, prever a forma de provimento, podendo estabelecer a eleição direta ou, alternativamente, indicá-los a seu critério.

§ 3º Os membros do Comitê de Gestão de Plano e o Conselheiro de Plano não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos de benefícios e suas respectivas funções.

Art. 29 Sem prejuízo das funções de supervisão geral e das atribuições específicas de cada um dos órgãos estatutários da Entidade, desde que instituído o Comitê de Gestão de Plano ou nomeado o Conselheiro de Plano, voltado para um plano de benefícios ou grupo de planos de benefícios, caberá ao Comitê de Gestão de Plano ou ao Conselheiro de Plano as seguintes atribuições:

I - contratar e substituir atuários do respectivo plano de benefícios;

II - contratar e substituir auditores atuariais independentes incumbidos de verificar os respectivos planos de benefícios;

III - fixar a política de investimentos dos recursos do plano de benefícios, assim como determinar o portfólio dos investimentos para o respectivo plano de benefícios, observando os parâmetros legais e a política geral de investimentos da Entidade;

IV - decidir sobre as alterações do Regulamento do respectivo plano de benefícios, desde que o

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3213-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANIE LORANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - 152

Emolumentos: R\$ 6,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,99 - Total: R\$ 9,24
Selo: EDZL50372-ASC

Consulte em <https://www3.tri.tux.br/steaoubico>

088641 40073372



[Handwritten signature]

Comitê possua, pelo menos, 1/3 (um terço) de representantes eleitos pelos Participantes;

V - aprovar o plano de custeio do respectivo plano de benefícios, observando a avaliação atuarial e o disposto no Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano de Benefícios;

VI - decidir sobre a adesão ao programa de empréstimos definido pela Diretoria Executiva aos Participantes;

VII - indicar os gestores de seus investimentos e acompanhar os resultados alcançados na gestão dos recursos do respectivo plano de benefícios; e

VIII - resolver os casos omissos em relação ao funcionamento de cada plano de benefícios.

§ 1º A Diretoria Executiva, após ter sido formalmente comunicada pelo Patrocinador, deverá formalizar a institucionalização do Comitê de Gestão de Plano ou nomeação do Conselheiro de Plano bem como a fixação de suas competências e integrantes, que deverão ser claramente definidas em Regimento Interno específico.

§ 2º As decisões do Comitê de Gestão de Plano ou do Conselheiro de Plano sobre as matérias constantes deste artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, sempre que vinculadas com as competências daqueles órgãos.

Capítulo V - Dos Planos, Regimes Financeiros, Patrimônio e Suas Aplicações

Art. 30 Os planos de benefícios administrados pela Entidade possuem independência patrimonial e têm regime financeiro próprio de custeio, definido na respectiva Nota Técnica Atuarial, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 31 O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade e empresa, e será constituído de:

I - dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

II - contribuições de Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; e

III - contribuições de empregadores de Participantes de planos instituídos, conforme previsto em instrumento contratual específico.

IV - rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados.

Art. 32 Sem prejuízo das competências estatutárias da Diretoria Executiva, a administração gerencial da Entidade será realizada pela Administradora ou empresa sucessora.

§ 1º O custo das atividades administrativas da Entidade será determinado conforme Plano de Custeio referente a cada um dos planos de benefícios, podendo ser:

I - rateado entre os Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários;

II - arcado exclusivamente pelos respectivos Patrocinadores; e

III - arcado exclusivamente pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários, ou patrocinado pela própria Entidade.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANE LOHANE FERREIRA DA SILVA
AUXILIAR - MI

Emolumentos: R\$ 6,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,88 - Total: R\$ 9,13
Selo: EDZL50375-AFY 088641 0001975

Consulte em <https://www3.tri.tux.br/steapublico>



Handwritten initials/signature

§ 2º As relações entre a Entidade e a Administradora (ou sucessora) serão reguladas por meio de Contrato de Prestação de Serviços com duração pelo prazo de existência da Entidade.

§ 3º A Diretoria Executiva da Entidade poderá contratar serviços de outras empresas do grupo econômico Icatu Seguros para o desempenho de suas atividades, inclusive a gestão de recursos dos planos de benefícios, desde que ofereçam preços compatíveis com o mercado.

Art. 33 Os Patrocinadores ou Instituidores de planos de benefícios administrados pela Entidade poderão celebrar convênios ou contratos de repasse de risco para a garantia de alguns ou de todos os benefícios referidos nos respectivos Regulamentos de Planos de Benefícios.

Parágrafo Único - Na hipótese de se realizar o convênio ou contrato referido no caput, a empresa seguradora poderá ser o Incentivador, ou sua sucessora, em qualquer caso, desde que em condições competitivas com o mercado.

Art. 34 A Entidade aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados, de acordo com a modalidade respectiva, sempre buscando preservar a:

I - segurança dos investimentos;

II - rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustamentos monetários; e

III - regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único. Todas as reservas serão constituídas para garantia e atendimento dos planos de benefícios.

Art. 35 A gestão dos recursos patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade será realizada de acordo com a política geral de investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo, em consonância com os planos e orçamentos sugeridos pela Diretoria Executiva, observadas as normas dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único - A gestão de recursos será realizada por instituições especializadas em gestão de ativos, mediante seleção que poderá ser realizada pela Diretoria Executiva, acompanhada pelos respectivos Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano.

Art. 36 Os Patrocinadores ou Instituidores de plano de benefícios com ativos não líquidos (exemplificativamente, imóveis, fundos imobiliários, ações com baixa liquidez) que pretendam se retirar ou transferir seu respectivo plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar deverão dar liquidez à parcela desses ativos.

Parágrafo único - A liquidez dar-se-á mediante a aquisição dos ativos não líquidos pelo Patrocinador ou Instituidor pelos valores contabilizados na Entidade, que terão por base a apuração de mercado por empresa especializada independente.

Capítulo VI - Demonstrações contábeis e exercício social

Art. 37 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço geral detalhado e demonstrativo da situação patrimonial de cada plano de benefícios.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.
STEFANIE LOMANE RIBEIRO DA SILVA
Autuário - 0591
Emolumentos: R\$ 2,25 - Taxa Fundos: R\$ 2,85 - Total: R\$ 5,10
Selo: EDZL50374-AVI
Consulte em <https://www3.trf.us.br/ste/cubico>
088641



Handwritten initials and a signature.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EC007

incluídos os gastos e receitas do período.

Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Gestão de Plano e da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, pessoas físicas, assim como o Conselheiro de Plano, não poderão efetuar negócios com a Entidade, salvo na condição de Participante.

Art. 39 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Gestão de Plano, da Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores e o Conselheiro de Plano não serão remunerados.

Art. 40 Nas hipóteses de vacância no curso do mandato, os conselheiros deliberativos titulares e os conselheiros fiscais titulares serão substituídos pelos seus respectivos suplentes e estes, se necessário, por qualquer outro conselheiro suplente, conforme for designado pelo conselheiro substituto, desde que integrante do mesmo órgão colegiado e representante da mesma classe.

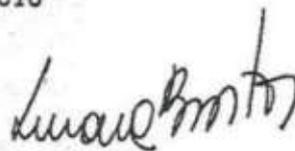
Art. 41 As disposições relativas ao processo eleitoral para representação dos Participantes e Assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal dispostas neste Estatuto entrarão em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação deste pela PREVIC, restando vigentes, de maneira transitória, as disposições correlatas no Estatuto anterior. Decorrido tal prazo, ficam revogadas as disposições em contrário, prevalecendo o conteúdo aqui exposto.

Art. 42 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer questão relativa a este Estatuto, ao Regulamento dos Planos de Benefícios e demais atos emanados dos colegiados e órgãos integrantes da estrutura da Entidade.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016



Bruno Gélío



Luciana Bastos
Superintendente
Atuarial

Bruno Zeth Maciel de Sá Gélío
Secretário

Luciana da Silva Bastos
Presidente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TARELI
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2900

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - MS

Embrulhamento: R\$ 0,25 - Taxifunda: R\$ 2,50 - Total: R\$ 2,75

Selo: ED2150373-AYU

Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>



088641 40073373

COPIA

COPIA

COPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua Mexico, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
 Matr: 147690
 201605161014314 - 05/12/2016
 Emol: 151,49 - Tributo: 51,50
 Selo: EBTY 15033 BHE
 Consulte em <https://www3.rj.jus.br/república>
 Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

plm
 Almir F. da Silva
 Oficial Substituto



COPIA

COPIA

COPIA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2500

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021



STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - MPE

Emolumentos: R\$ 5,25 - TJ+Fundos: R\$ 2,08 - Total: R\$ 7,33

Selo: EOZL50330-A/N

Consulte em: <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

088641 6DOZB380



ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
CNPJ/MF Nº 01.129.017/0001-06

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de maio de 2017, às 14:30 horas, na sede social da Entidade, localizada na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Aviso enviado a todos os Conselheiros por email em 20/04/2017.
3. **PRESENCIA:** Presentes os conselheiros Luciana da Silva Bastos, Greicilane Ruas Martins de Queiroz, Bernardo Dieckmann, Maurício Muramoto, Eliane Trivizol e Paulo Lins. Presentes ainda Sergio Egidio e Luiz Edelsberg, respectivamente Diretor Superintendente e Presidente do Conselho Fiscal da Entidade.
4. **MESA:** Presidente: Luciana da Silva Bastos; Secretário: Gustavo Franco Pacheco.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovação das demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria Executiva da Entidade relativas ao exercício social de 2016; (ii) Aprovação da Proposta de Orçamento das Despesas Administrativas da Entidade para o exercício social de 2017; (iii) Aprovação da Meta dos Indicadores de Gestão Administrativa para o exercício social de 2017; (iv) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Entidade; (v) Aprovação da Política de capacitação e certificação da Entidade; (vi) Aprovação da proposta de alteração regulamentar do Plano de Benefícios Sabc-Prev; (vii) Aprovação definitiva das alterações regulamentares do Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda.; (viii) Rerratificação das deliberações havidas na Reunião do Conselho Deliberativo de 25/11/2016; (ix) Assuntos Gerais.
6. **DELIBERAÇÕES:** (I) Os membros do Conselho Deliberativo analisaram o relatório, balanço e as demonstrações contábeis da Entidade relativas ao exercício social de 2016, juntamente com relatório da Ernst&Young Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal, ambos sem ressalvas. Em seguida, os conselheiros analisaram os principais indicadores da Entidade no exercício social findo em 31/12/2016, sendo eles: (a) número de patrocinadores, número de planos, total de participantes, participantes ativos, ativos e não contribuintes, autopatrocinados, BPD e participantes assistidos e patrimônio líquido da Entidade; (b) patrimônio líquido inicial, contribuições, benefícios, resgates e portabilidades, rendimentos líquidos, receitas administrativas, despesas administrativas, provisão contencioso, outros e transferência de gerenciamento; e (c) o orçado x realizado da Entidade. Após, Fabiano Goulart apresentou a alocação dos investimentos, títulos a vencimento e a mercado, bem como os indicadores de gestão administrativa da Entidade. Após análise e discussão, os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar as demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria Executiva da Entidade relativas ao exercício social de 2016; (II) Fabiano Goulart apresentou a proposta de orçamento das despesas administrativas da Entidade para o exercício social de 2017, na forma da apresentação anexa, que fica desde já arquivada na sede da Entidade. Após análise e discussão, os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a proposta de orçamento das despesas administrativas da Entidade para o exercício social de 2017 na forma apresentada; (III) Fabiano Goulart apresentou a meta dos indicadores de gestão administrativa para o exercício social de 2017, na forma da apresentação anexa, que fica desde já

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3293-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021.

Flávia de Souza Soares Neves
Escritório: 114, 01-10423
Consultório: 114, 01-10423 - Rua do Ouvidor, 89 - RJ

Selo: EDYN3196-ASC - Consulte em <https://www3.bjrs.br/sistema-publico>

088641AC965635



arquivada na sede da Entidade. Após análise e discussão, os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a meta dos indicadores de gestão administrativa para o exercício social de 2017 na forma apresentada; (iv) Os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, renomear SÉRGIO EGÍDIO, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, titular da carteira de identidade nº 25.517.725-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.567.778-33, para atuar como Diretor Superintendente e AETQ; MÁRCIO SANTIAGO CÂMARA, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº 078058/O-4, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.294.597-68, para atuar como Diretor e ARPB; LUCIANO SNEL CORRÊA, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, para atuar como Diretor; e ALEXANDRE PETRONE VILARDI, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.955.937-87, para atuar como Diretor, na forma da lista apresentada pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda., Administradora da Entidade, em cumprimento ao art. 14, Inciso I c/c art. 16 do Estatuto Social da Entidade. Os diretores ora nomeados terão mandato de 28/03/2017 a 28/03/2020. Ademais, os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, que a presente reeleição retroagirá a 28/03/2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelos eleitos na condição de diretores da Entidade até a presente data. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos da legislação em vigor para exercício do mandato para o qual foram eleitos, em especial os do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, bem como declaram cumprir os requisitos constantes do Estatuto Social da Entidade. Ademais, declaram ainda não estarem impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (v) Miriam Garrido apresentou a proposta da política de capacitação e certificação da Entidade, esclarecendo que a sua elaboração foi uma recomendação específica da PREVIC para a Entidade. Esclareceu, em seguida, que o objetivo da política é estabelecer as diretrizes mínimas para que os dirigentes da Entidade estejam devidamente capacitados e, quando aplicável, certificados para o exercício de suas funções. Após análise e discussão, os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a proposta da política de capacitação e certificação da Entidade na forma apresentada; (vi) Marília Botti apresentou aos membros do Conselho Deliberativo as propostas de alteração regulamentar do Plano de Benefícios Sabic-Prev, na forma da apresentação anexa, que fica desde já arquivada na sede da Entidade. Após análise e discussão, os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar as propostas de alteração regulamentar do Plano de Benefícios Sabic-Prev na forma como apresentadas; (vii) Marília Botti apresentou aos membros do Conselho Deliberativo os detalhes sobre a aprovação definitiva das alterações regulamentares do Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda., aprovada pela PREVIC pela Portaria no. 362/2017. Após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar em definitivo as alterações regulamentares do Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda.; (viii) Os membros do Conselho Deliberativo deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, rerratificar as deliberações havidas na Reunião do Conselho Deliberativo de 25/11/2016, a fim de fazer constar que na referida reunião foram aprovadas as alterações regulamentares ao plano de aposentadoria CD Xprev; (ix) A título de assuntos gerais, Isabel Trindade apresentou aos membros do Conselho Fiscal os principais

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Icatu Fundo Multipatrocinado
realizada em 04 de maio de 2017
Página 2 de 3



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (011) 3233-2600

AUTENTICACÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021

Ofício de Notas



Felicitas de Souza Soares, Advogada
Escritório: Rua do Ourvidor, nº 89 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Endereço: 011 3233-2600 - Telefone: 011 3233-2600

Selo: EDYN03195-ATR - Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

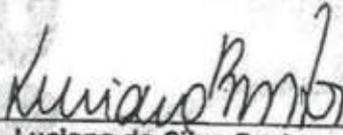
088841NC965634

normativos emitidos recentemente, dentre eles a Instrução PREVIC no. 36/2016, Instrução PREVIC nº 01/2017, Portaria CNPC nº 20/2017, Resolução CNPC nº 24/2017, Portaria DIACE nº 29/2017 e Portaria DIACE nº 194/2017. Após, Marília Botti apresentou os principais ofícios e pareceres recebidos pela Entidade, a saber: Ofício no. 211/2017/PREVIC, Parecer nº 240/2017/CAL/CGAT/DILIC da PREVIC, Nota nº 716/2016/CGIG/DITEC/PREVIC e Nota Técnica nº 444/2017/PREVIC. Após análise e discussão os membros do Conselho Fiscal deram-se por satisfeitos com as informações e esclarecimentos prestados, sem qualquer recomendação ou ressalva específica. Por fim, os membros do Conselho questionaram o Diretor Superintendente sobre o andamento do processo eleitoral para preenchimento das vagas dos representantes dos participantes, tendo solicitado a apresentação do resultado das eleições para discussão futura.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:
Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017. Assinaturas: (ass.) Luciana da Silva Bastos - Presidente; (ass.) Gustavo Franco Pacheco - secretário; (ass.) Greclilane Ruas Martins de Queiroz; (ass.) Bernardo Dieckmann; (ass.) Maurício Muramoto; (ass.) Eliane Meneguit Trivizol; (ass.) Paulo Lins; (ass.) Sérgio Egídio; e (ass.) Luiz Edelsberg.

Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017



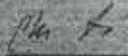
Luciana da Silva Bastos
Presidente



Gustavo Franco Pacheco
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
Matr. 147690
201710061636587 - 19/02/2018
Emel. 171,10, Trizolito 52,18
Selo: ECGV 35923 PJV
Consulte em <https://www3.rj.gov.br/stepublico>
Verifique autenticidade em rjcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Luciana da Silva Bastos
Presidente



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELÃO
Rua do Ourador, 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2805

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021

Flávia de Souza Soares Leitão
Escritorinha, 150, 2021

Protocolos: 44 e 28 - Tabelação: 44 e 28 - 150, 2021

Selo: EBYN03194-AJY - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/citapublico>

088641AC965639



Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

Declaração de Prorrogação de Mandato da Diretoria

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO ("Entidade"), entidade com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, sala 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, representada por seus procuradores ao final assinados, vem, por meio desta, comunicar a prorrogação de mandato da Diretoria até o registro da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 13/05/2020, no cartório de Registro Civil das Pessoa Jurídica do Rio de Janeiro.

A Entidade esclarece que a Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 13/05/2020 deliberou pela reeleição de todos dos membros da Diretoria, com prazo de mandato até 29/03/2023. A referida ata de Reunião do Conselho Deliberativo está em processo de protocolo perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Ressalta, ainda, que todos os membros da Diretoria foram reeleitos na referida Reunião, que sequer deliberou sobre a eleição de novos membros, de modo que a composição da Diretoria não sofreu nenhuma alteração. Além disso, os mandatos dos Diretores encontram-se prorrogados até o registro da Reunião do Conselho Deliberativo de 13/05/2020 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a aplicação analógica do artigo 150 da Lei 6.404/1976 c/c § 2º do artigo 1º e art. 7º da Lei nº 14.030/2020.

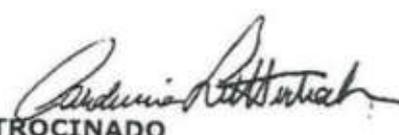
Portanto, todos os Diretores da Associação permanecem no exercício de suas funções, conforme listados a seguir:

- (i) **SERGIO EGÍDIO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.567.778-33;
- (ii) **MÁRCIO SANTIAGO CÂMARA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 466.294.597-68;
- (iii) **LUCIANO SNEL CORRÊA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.910.197-46; e
- (iv) **ALEXANDRE PETRONE VILARDI**, inscrito no CPF/ME sob o nº 751.955.937-87.

Por fim, informamos que, tão logo tenhamos a ata de reeleição da Diretoria registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviaremos, de imediato, cópia do documento pertinente para essa instituição.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 84, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Escritório
Mat. 94112423


ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
Gustavo de Brito Pinto Leite
OAB/RJ 117.727


ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
Carolina Carvalho Lutterbach
OAB/RJ 156.814

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 84, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Escritório
Mat. 94112423

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 84, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
GUSTAVO DE BRITO PINTO LEITE
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 84, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
CAROLINA CARVALHO LUTTERBACH
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 84, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.

Felício de Souza Soares Thomas
Escrivão - Matr. 94-12423
Endereço: R. 6-25 - T. J. - Fl. 25 - T. 1 - 25.6-83

Selo: EDYP00828-AOU - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

688815 93320



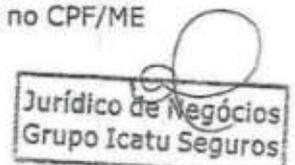
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

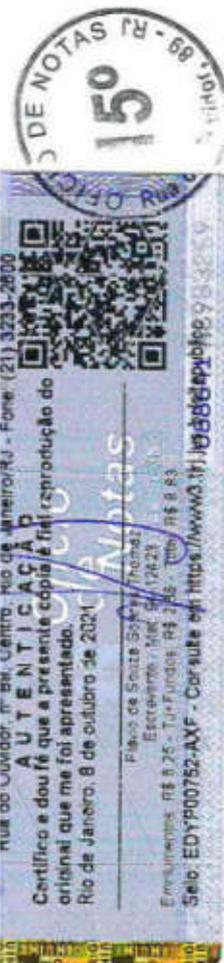
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, entidade com sede nesta cidade, na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297 (alteração de endereço em tramitação no órgão competente), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, representada por seus diretores **LUCIANO SNEL CORRÊA**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 09.027.879-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.910.197-46, e **ALEXANDRE PETRONE VILARDI**, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 751.955.937-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297.

OUTORGADOS:

- 01) GREICILANE RUAS MARTINS DE QUEIROZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 98.328 e no CPF/ME sob o nº 069.385.487-14;
- 02) VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882 e no CPF/ME sob o nº 012.310.027-51;
- 03) BERNARDO SCHNEIDER GOULART DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 10.805.366-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.489.267-02;
- 04) ALAN ANTONIO CORREA JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 13.215.063-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.206.180-45;
- 05) ANTONIO COUTINHO CORREA**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 21.122.747-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 135.559.187-29;
- 06) BRUNO ZETH MACIEL DE SÁ GÉLIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.990 e no CPF/ME sob o nº 089.404.357-96;
- 07) BRUNA THAIS DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 214.295 e no CPF/ME sob o nº 136.821.147-00;
- 08) CAROLINA CARVALHO LUTTERBACH**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.814 e no CPF/ME sob o nº 113.562.797-59;
- 09) DANIELA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.915 e no CPF/ME sob o nº 045.543.217-11;
- 10) DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.347 e no CPF/ME sob o nº 783.213.877-72;
- 11) FABIANO SILVA GOULART**, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº 090461/0-2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.975.167-36;
- 12) FERNANDO HENRIQUE MARQUES PALERMO NETO**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 11.697.539-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.290.747-23;
- 13) FERNANDO LOPES ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.564 e no CPF/ME sob o nº 165.584.897-67;
- 14) FLAVIA FRAGA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.859 e no CPF/ME sob o nº 100.899.797-88;
- 15) GUSTAVO DE BRITO PINTO LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.727 e no CPF/ME sob o nº 078.937.397-11;
- 16) JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 12152544-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.582.167-07;



- 17) **KLENFFER DA SILVA LACERDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.363 e no CPF/ME sob o nº 079.865.407-45;
- 18) **LARISSA MEYER GONTIJO CALAINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 213.050 e no CPF/ME sob o nº 132.380.777-24;
- 19) **MARCELO RODRIGUES DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº 37916846-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.138.927-95;
- 20) **MARCIO LUIS PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, titular da carteira de identidade nº 10.339.418-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.069.697-52
- 21) **MARCO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, divorciado, economista, titular da carteira de identidade nº 23155-1, expedida pelo CRE, inscrito no CPF/ME sob o nº 515.560.577-68;
- 22) **MARCOS VINICIUS ARAUJO RECHTMAN**, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 21.375.0904, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 122.599.757-71;
- 23) **RICARDO ALVES CARMO RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 20.790.828-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.777.737-82; e
- 24) **RODRIGO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.528 e no CPF/ME sob o nº 096.484.507-57, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.



PODERES:

Representar a **OUTORGANTE**, independentemente da ordem de nomeação, podendo: **(a)** participar, em conjunto ou isoladamente, de assembleias e reuniões de sociedades ou de Fundos de Investimento nos quais a **OUTORGANTE** possua qualquer tipo de participação societária, seja como quotista, acionista, sócia ou debenturista, podendo, para tanto, deliberar, assinar lista de presença e atas, bem como quaisquer outros documentos relacionados, podendo também juntar e retirar documentos, solicitar e apresentar esclarecimentos, tomar ciência de decisões, votar e ser votado; **(b)** assinar, sempre em conjunto de pelo menos 2 (dois), todo e qualquer documento cadastral relativo às sociedades ou aos Fundos de Investimento nos quais a **OUTORGANTE** seja quotista, acionista, sócia ou debenturista, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

VALIDADE/SUBSTABELECIMENTO:

Este mandato é válido de **30/06/2021** até **30/06/2022**, sendo permitido o substabelecimento, com reserva de poderes, realizado em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos **OUTORGADOS**.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
Luciano Snel Corrêa

Alexandre Petrone Vilardi



15^o OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.



STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
Auxiliar - Mat

Emolumentos: R\$ 6,26 - T.J.+Fundos: R\$ 2,58 - Total: R\$ 8,83

Selo: EDZPB4621-AWO

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641 A0235715



PROCURAÇÃO, bastante que faz,
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
na forma abaixo:

TRASLADO - Livro 4378 - Folhas 074 - Ato 036

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, neste 15^o Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Denise Pinheiro Bastos, Tabeliã Substituta (Matrícula da Corregedoria 94/6388), sendo Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, comparece neste ato como OUTORGANTE: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001, 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297 (alteração de endereço em tramitação no órgão competente), representada neste ato por seus administradores LUCIANO SNEL CORRÊA, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 09.027.879-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46 e ALEXANDRE PETRONE VILARDI, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.955.937-87, ambos com endereço comercial na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297. A presente devidamente identificada por mim, conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia, devendo ser enviado nota ao competente distribuidor, no prazo e na forma da lei. E pela forma do presente Instrumento Público, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e OUTORGADOS: 1.) SERGIO EGIDIO, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, titular da carteira de identidade nº 25.517.725-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.567.778-33; 2.) FABIANO SILVA GOULART, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº 090461/O-2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.975.167-36; 3.) JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 12.152.544-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.582.167-07; 4.) PIER DOMENICO RODRIGUES IETTO, brasileiro, casado, estatístico, titular da carteira de identidade nº 11407128-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.434.687-13; e 5.) ROBSON MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em ciências atuariais, titular da carteira de identidade nº 28.823.007-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.730.198-93, todos com endereço profissional na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297, aos quais outorga poderes para representá-la, sempre em conjunto, por 2 (dois) dos OUTORGADOS, sendo: (i) pelo Diretor Superintendente em conjunto com outro diretor; (ii) pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 diretores; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e (v) por 2 (dois) procuradores, independentemente da ordem de nomeação, em qualquer modalidade de licitação ou contratação promovida por órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e/ou

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca
Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

/cartorio15



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021

STEFANIE LOHANE RIBEIRO DA SILVA
 Auxiliar - Matr. 94-6388

Emolumentos: R\$ 6,25 - T.J.+Fundos: R\$ 165,00 - Taxa: R\$ 8,93
 Selo: EDZP84619-ANE
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

888641A0235713

Distrito Federal, bem como em processos de concorrência ou licitações privadas, com poderes para participar de todos os atos e fases de tais procedimentos licitatórios, podendo, para tanto: retirar editais; apresentar ou renunciar ao direito de interpor recursos administrativos e contrarrazões, inclusive contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações; assistir a abertura de propostas; formular impugnações, reclamações e protestos; prestar esclarecimentos; alterar preços; prestar cauções; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assinar atas, requerimentos, formulários e declarações para todos os fins de direito; aceitar, apresentar e encaminhar propostas e documentos; formular ofertas e lances de preços, inclusive verbais; transigir; firmar compromissos; assinar contratos relacionados ao certame ou à negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada; desistir, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários para viabilizar a participação da OUTORGANTE no respectivo processo. Este mandato revoga e torna sem efeito, a partir desta data, o mandato outorgado em 27 de outubro de 2021, Livro 4378 – folhas 027 – ato 011. Este mandato é válido de 01/12/2021 até 30/09/2022, sendo vedado o substabelecimento. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII, II, letra "b", no valor de (R\$ 275,30), Revogação (R\$ 275,30) exp. de guias de comunicação (R\$ 40,44), arquivamento (R\$ 11,63), acrescida de 20% para o FETJ (R\$ 120,53) 5% para o FUNDPERJ (R\$ 30,13), 5% para o FUNPERJ (R\$ 30,13), 4% FUNARPEN (R\$ 24,10), 2% Atos gratuitos/PMCMV (R\$ 11,00) que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, distribuição (R\$ 68,83), ISS (R\$ 32,28), que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, aceitando e assinando, dispensando a presença de testemunhas de acordo com o Provimento da Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, Denise Pinheiro Bastos, Tabeliã Substituta, (Matrícula da Corregedoria n. 94-6388) da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colhendo as assinaturas. (a.a). OUTORGANTE: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO / REP: LUCIANO SNEL CORRÊA e ALEXANDRE PETRONE VILARDI. Trasladada nesta data, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu _____ Tabeliã Substituta, subscrevo e assino.



Em testemunho _____ da verdade.

QR Code

Foder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDZT12031-PEB
 Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

15º Ofício de Notas
 Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
 Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
 Av. das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
 E-mail: fde@comiscoe.cartoria15.com.br
 Tel: (21) 3233-2600

QR Code

Foder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDZT12032-PWW
 Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/registropublico>

15º Ofício de Notas
 Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
 Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
 Av. das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
 E-mail: fde@comiscoe.cartoria15.com.br
 Tel: (21) 3233-2600



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.129.017/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1996
NOME EMPRESARIAL ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC VINTE E DOIS DE ABRIL	NÚMERO 36	COMPLEMENTO PARTE
CEP 20.021-370	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO patrick@spmconsultoria.com.br	TELEFONE (21) 2221-1730/ (21) 7823-7843	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **13:55:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.129.017/0001-06
Razão Social: ICATU HARTFORD FUNDO DE PENSÃO
Endereço: PC VINTE E DOIS DE ABRIL 36 PARTE / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /
20021-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111501195044656538

Informação obtida em 18/11/2021 16:13:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
CNPJ: 01.129.017/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:03 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **EA4B.3BE6.EE86.80E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.2037428-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 01.129.017/0001-06	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 03/11/2021 16:50</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 01/02/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Certidão de Situação Fiscal nº **0018282235**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **01.129.017/0001-06**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028231946**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 5027059435
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-4
CONTROLE 97288/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
PRC VINTE E DOIS DE ABRIL 000036 PARTE
CENTRO RIO DE JANEIRO 20021-370 RJ

CNPJ

01.129.017/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.616.526-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2021.

HORA: 16:58:31

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.129.017/0001-06

Certidão nº: 32107985/2021

Expedição: 06/10/2021, às 13:53:52

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.129.017/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do
original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2024.
Flávio de Souza Soares, Tabelião
Escritório: Mar. nº 12425 - Ladeira
Imunidade: Rf nº 25 - 1ª Função nº 258 - Tabel. nº 083
Setor: EDYK07959-AOV - Consulte em <https://www3.trfjus.br/estpublico>
088841863719307



Balanço Patrimonial (Em milhares de reais)

ATIVO				PASSIVO			
	Nota	31/12/2019	31/12/2018		Nota	31/12/2019	31/12/2018
DISPONÍVEL	5	13.812	8.648	EXIGÍVEL OPERACIONAL	9	23.673	22.375
REALIZÁVEL		2.629.455	2.483.894	Gestão Previdencial		11.029	14.259
Gestão Previdencial	6	13.685	19.627	Gestão Administrativa		1.804	2.363
Gestão Administrativa	7	10.966	8.198	Investimentos		10.840	5.753
Investimentos	8	2.604.804	2.456.069	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	10	28.245	28.268
Fundos de Investimento	8.1	2.575.152	2.427.844	Gestão Previdencial	10.4	870	807
Empréstimos e Financiamentos	8.5	8.277	7.650	Gestão Administrativa	10.4	6.000	5.209
Depósitos Judiciais / Recursais	10.4	21.375	20.575	Investimentos	10.4	21.375	22.252
				PATRIMÔNIO SOCIAL		2.591.349	2.441.900
				Patrimônio de Cobertura do Plano		2.465.834	2.334.312
				Provisões Matemáticas	11	2.387.057	2.272.692
				Benefícios Concedidos		965.851	915.538
				Benefícios a Conceder		1.433.650	1.372.374
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir		(12.444)	(15.220)
				Equilíbrio Técnico	12	78.777	61.620
				Resultados Realizados		78.777	61.620
				Superávit Técnico Acumulado		78.777	61.620
				Fundos	13	125.515	107.588
				Fundos Previdenciais		116.998	100.248
				Fundos Administrativos		8.517	7.340
TOTAL DO ATIVO		2.643.267	2.492.542	TOTAL DO PASSIVO		2.643.267	2.492.543

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Balço Patrimonial (Em milhares de reais)

ATIVO				PASSIVO			
	Nota	31/12/2020	31/12/2019		Nota	31/12/2020	31/12/2019
DISPONÍVEL	5	20.415	13.812	EXIGÍVEL OPERACIONAL	9	22.450	23.673
				Gestão Previdencial		4.971	11.029
REALIZÁVEL		2.667.066	2.629.455	Gestão Administrativa		2.173	1.804
Gestão Previdencial	6	10.535	13.685	Investimentos		15.306	10.840
Gestão Administrativa	7	11.368	10.966	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	10	29.456	28.245
Investimentos	8	2.645.163	2.604.804	Gestão Previdencial	10.4	918	870
Fundos de Investimento	8.1	2.613.918	2.575.152	Gestão Administrativa	10.4	6.787	6.000
Investimentos Imobiliários		2.328	-	Investimentos	10.4	21.751	21.375
Empréstimos e Financiamentos	8.5	7.166	8.277	PATRIMÔNIO SOCIAL		2.635.575	2.591.349
Depósitos Judiciais / Recursais	10.4	21.751	21.375	Patrimônio de Cobertura do Plano		2.505.156	2.465.834
				Provisões Matemáticas	11	2.415.078	2.387.057
				Benefícios Concedidos		890.691	965.851
				Benefícios a Conceder		1.526.184	1.433.650
				(-) Provisões Matemáticas a Constituir	11.1	1.797	12.444
				Equilíbrio Técnico	12	90.084	78.777
				Resultados Realizados		90.084	78.777
				Superávit Técnico Acumulado		90.084	78.777
				Fundos	13	130.413	125.515
				Fundos Previdenciais		122.235	116.998
				Fundos Administrativos		8.047	8.571
				Fundos dos Investimentos		131	-
TOTAL DO ATIVO		2.687.481	2.643.267	TOTAL DO PASSIVO		2.687.481	2.643.267

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Informações Básicas

CNPJ: 01.129.017/0001-06
Número do Processo: 44000.001379/1996-01
Razão Social: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
Nome Fantasia: -
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 20.021-370
Endereço: PRACA VINTE E DOIS DE ABRIL, 36
Número: -
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Município: RIO DE JANEIRO
Estado: RJ
País: BRASIL
Telefone: 21 38243823
Fax: 21 38246614
E-mail: COMPLIANCEOFFICER@ICATUSEGUROS.COM.BR
Site: WWW.ICATUSEGUROS.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0343-8
Sigla: ICATUFMP
Fundamentação Legal: LC 109
Tipo: FUNDAÇÃO
Patrocínio Predominante: PRIVADA
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 6
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 3
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 9
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 14/03/1996
Data de Início do Funcionamento: 31/05/1996
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 44000.001379/1996-01
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 06/05/2016
Data Inicial de Vigência: 06/05/2016
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 214
Data do Documento: 06/05/2016

PORTARIAS PREVIC/DILIC (DOU DE 04.11.2021)



PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 718, DE 26.10.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002744/2021- 48, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1996.0051-38, administrado pela Fundação CELESC de Seguridade Social, CNPJ nº 82.956.996/0001-78.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

(DOU de 04.11.2021 - pág. 356 - Seção 1)

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 720, DE 27.10.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004110/2021-20, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previg - PBB, CNPB nº 2004.0024-92, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 05.341.008/0001-35.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

(DOU de 04.11.2021 - pág. 356 - Seção 1)

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 722, DE 27.10.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001456/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Itaúsa - Investimentos Itaú S.A, CNPJ nº 61.532.644/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Itaubank, CNPB nº 1997.0046-74, e a FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

(DOU de 04.11.2021 - pág. 356 - Seção 1)

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 723, DE 27.10.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003928/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Itaú Corretora de Seguros S.A., CNPJ 43.644.285/0001-06, entre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco, CNPB nº 2019.0021-83, e a FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 724, DE 27.10.2021

Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003927/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Itaú Corretora de Seguros S.A., CNPJ 43.644.285/0001-06, entre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, CNPB nº 2019.0020-19, e a FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 729, DE 28.10.2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005512/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, sob o CNPB nº 2021.0029-18, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06, com aplicação a partir de 19 de outubro de 2021 (Licenciamento Automático), e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Regulamento do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil

Sumário

Glossário	3
CAPÍTULO I - Da Finalidade	5
CAPÍTULO II - Do Membros	6
CAPÍTULO III - Das Disposições Financeiras	9
CAPÍTULO IV - Das CONTRIBUIÇÕES	10
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS	13
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	14
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA	17
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS	18
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

GLOSSÁRIO

Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC – **Icatu Fundo Multipatrocinado**

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.**

Parcela de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da EFPC, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Parcela Adicional de Risco – Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido,

destinado a compor a Conta de Participante nos casos de invalidez ou morte do participante ou a Conta de Assistido no caso de morte do assistido.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador – O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio – Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS – Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o **Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil** doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pelo **Icatu Fundo Multipatrocinado**, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

CAPÍTULO II - DO MEMBROS

Art. 2º São membros do Plano:

- I - o(s) Patrocinador(es);
- II - os Participantes;
- III - os Assistidos; e
- IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III– servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários **até o prazo de 60 dias da sua inscrição**, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **90 dias** da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - requerer;

II - falecer;

III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá **90 dias de prazo** para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate de que trata a Seção IV do Capítulo X.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição dos Patrocinadores;

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

≡ § 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de **Julho** de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre **0,5%** e **12%** do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de **0,5%**;

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1% incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV - Contribuição de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e

V - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no(s) mês(es) de **Janeiro e Julho** de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do(s) mês(es) de **Fevereiro e Agosto** do mesmo ano, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de **2 %** sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo **36** meses ininterruptos ou não, no período de **60** meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo; e

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS CONTAS

Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições de Risco e contribuições da Parcela Adicional de Risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado **mensalmente** pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II –mínimo de **60 (sessenta)** contribuições ao Plano; e

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até **25% (vinte e cinco por cento)** do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre **0,5%** e **1,5%**, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de **0,1%**, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de **60** meses a **360** meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções a que se referem os incisos I e II do caput, bem como o percentual ou o prazo escolhido, no mês de **novembro** de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ **300,00 (trezentos reais)** o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício, bem como o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II

Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado na forma prevista nos artigos 25 e 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Seção III

Do Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Art. 31. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou

Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA

Art. 32. As coberturas da Parcela de Risco e da Parcela Adicional de Risco são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Parcela de Risco e de Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º A cobertura da Parcela de Risco será limitada ao resultado da multiplicação do valor da contribuição vigente na data da contratação ou renovação pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria.

§ 4º Os Participantes Facultativos, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I

Autopatrocínio

Art. 33. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do artigo 16 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

Seção II

Benefício Proporcional Diferido

Art. 34. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos **3 (três)** anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 35. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 20.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Seção III

Portabilidade

Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos **3 (três)** anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.

Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Seção IV

Resgate

Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de Vinculação ao Patrocinador	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
0 até 2 anos e 11 meses	0%
3 anos até 3 anos e 11 meses	30%
4 anos até 4 anos e 11 meses	40%
5 anos até 5 anos e 11 meses	50%
6 anos até 6 anos e 11 meses	60%
7 anos até 7 anos e 11 meses	70%
8 anos até 8 anos e 11 meses	80%
9 anos até 9 anos e 11 meses	90%
10 anos ou mais	100%

Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 45. No prazo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.

Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC Nº 01/2021 MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

Ao

Grupo de Trabalho responsável pela Seleção Pública de EFPC – GT/RPC
Ref.: Processo de Seleção Pública de EFPC nº 01/2021

Prezados Senhores,

O **Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP**, entidade fechada de previdência complementar classificado como **multipatrocinado**, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, salas 1701 à 2101, no Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297 e inscrita no CNPJ sob nº 01.129.017/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais **Sérgio Egídio**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, CPF nº 153.567.778-33, Cédula de Identidade nº 25.517.725-2, expedida pela SSP/SP e **Pier Domenico Rodrigues letto**, brasileiro, casado, estatístico, CPF nº 053.434.687-13, Cédula de Identidade nº 114.071.28-5, expedida pela DETRAN/RJ, **apresenta esta carta a fim de credenciar o IcatuFMP para participar do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 01/2021**, ratificando o interesse da entidade em celebrar convênio de adesão com o **Município de Porto Alegre/RS** para administrar plano de benefícios previdenciários em favor dos servidores públicos do referido Município.

O **IcatuFMP** declara sob as penas da lei que:

- Disponibiliza junto a esta carta de apresentação a **Proposta Técnica** com os devidos documentos de **Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica** nos termos definidos pelo edital;
- Está ciente e aceita todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Que **não fora declarada inidônea** para contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas, **nem está sob intervenção**, sem atividades, em liquidação ou encerrada; e
- Que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o processo de seleção é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais.**

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2021

DocuSigned by:

Sergio Egídio
85FC80E0C25E4EF...

Sergio Egídio

Diretor Superintendente

DocuSigned by:

Pier Domenico Rodrigues letto
E694533BD48D450...

Pier Domenico Rodrigues letto

Gerente de Atuária, Previdência e Precificação

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC Nº 01/2021 MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

Ao

Grupo de Trabalho responsável pela Seleção Pública de EFPC – GT/RPC

Ref.: Processo de Seleção Pública de EFPC nº 01/2021

Prezados Senhores,

O **Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP**, entidade fechada de previdência complementar classificado como **multipatrocinado**, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, salas 1701 à 2101, no Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297 e inscrita no CNPJ sob nº 01.129.017/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais **Sérgio Egídio**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, CPF nº 153.567.778-33, Cédula de Identidade nº 25.517.725-2, expedida pela SSP/SP e **Pier Domenico Rodrigues Ietto**, brasileiro, casado, estatístico, CPF nº 053.434.687-13, Cédula de Identidade nº 114.071.28-5, expedida pela DETRAN/RJ, **vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do plano de benefícios dos servidores públicos do Município de Porto Alegre/RS.**

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta, como segue.

1 Experiência da entidade

1.1 Rentabilidade da carteira de investimento da entidade em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 anos.

1.2

Ano	Rentabilidade anual	Meta/'Benchmark'	Segmento de maior rentabilidade
2020	5,02%	4,26%	Estruturado – 7,20%
2019	15,34%	14,73%	Renda Variável – 35,79%
2018	10,40%	10,41%	Renda Variável – 20,51%
2017	12,10%	12,85%	Renda Variável – 26,68%
2016	14,29%	8,53%	Renda Variável – 22,69%

1.3 Patrimônio dos planos de contribuição definida da entidade (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos.

Ano ¹	2020	2019	2018	2017	2016
Ativo sob gestão (em R\$ milhões)	1.333,6	1.432,0	1.279,6	1.210,6	1.120,8

1.4 Patrimônio total sob gestão da entidade (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos.

Ano	2020 ²	2019 ³	2018 ⁴	2017 ⁵	2016 ⁶
Total de recursos (em milhões de R\$)	2.687,5	2.643,2	2.492,5	2.339,6	2.109,0

1.5 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da entidade nos últimos 5 anos.

Ano	Planos CD para servidor efetivo			Planos BD e CV para celetistas		
	Planos	Participantes	Patrocinadores	Planos	Participantes	Patrocinadores
2020 ²	1	1.441	2	40	33.430	69
2019 ³	-	-	-	39	33.655	68
2018 ⁴	-	-	-	40	34.602	65
2017 ⁵	-	-	-	40	31.023	66
2016 ⁶	-	-	-	39	30.363	64

1.6 A entidade administra plano que tenha como patrocinador ente público?

Sim. Atualmente a entidade administra **2 planos patrocinados por entes públicos**, os quais contam com **6 patrocinadores** e **1.566 participantes**.

1.7 Experiência da entidade em planos de contribuição definida (identificar e descrever dados específicos de cada um dos planos CD, tais como: data de aprovação na PREVIC, patrocinadores e público-alvo).

Atualmente a entidade administra **24 planos de contribuição definida**, totalizando **42 patrocinadores** e **27.611 participantes**.

DS
SE

DS
PDR

¹ O patrimônio dos planos administrados pela entidade é divulgado anualmente no relatório anual de informação, de forma segregada por plano, cujo documento é de domínio público e pode ser acessados no seguinte endereço:
<https://www.icatufmp.com.br/encontre-seu-plano>

² Patrimônio (página 17); Total de participantes (página 8); e Patrocinadores e planos (página 20):
<https://sasiteinstucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2021/04/Relatorio-Anual-de-Info-macoes-2020-icatu.pdf>

³ Patrimônio (página 19); Total de participantes (página 8); e Patrocinadores e planos (página 22):
<https://sasiteinstucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2020/10/2019-Relatorio-Anual-Completo-Icatu.pdf>

⁴ Patrimônio (página 25); Total de participantes (página 12); e Patrocinadores e planos (página 28):
<https://sasiteinstucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2020/10/2018-Relatorio-Anual-Completo-Icatu.pdf>

⁵ Patrimônio (página 23); Total de participantes (página 21); e Patrocinadores e planos (página 26):
<https://sasiteinstucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2020/10/2017-Relatorio-Anual-Completo-Icatu.pdf>

⁶ Patrimônio (página 24); Total de participantes (página 7); e Patrocinadores e planos (página 28):
<https://sasiteinstucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2020/10/2016-Relatorio-Anual-Completo-Icatu.pdf>

Vale destacar ainda que, em função do IcatuFMP administrar diversos planos desde a sua fundação (1996) e **conviver diariamente com regras e condições regulamentares distintas, seus colaboradores têm ferramentas e capacidade técnica/intelectual para conduzir de forma assertiva o benefício previdência oferecido pelo Município** na modalidade de contribuição definida e dar aos participantes a segurança que almejam para o futuro. **Dentre os trabalhos diários para planos de contribuição definida, salientamos a capacidade da entidade em controlar de forma segregada os recursos de cada patrocinador e os diferentes perfis de investimentos oferecidos pelo plano.**

As informações solicitadas estão apresentadas no anexo “5.1.4b1 - Proposta Técnica - Anexo A.pdf”.

2 Características e gestão do plano de benefícios

2.1 Informar a existência de comitê gestor para o plano de benefícios proposto pela entidade para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

Conforme disposto na Seção V, art. 27 do estatuto da entidade ⁷ (página 14), **será facultado às patrocinadoras determinarem a criação de estruturas de acompanhamento e administração dos planos mediante a instituição de Comitê de Gestão de Plano ou nomeação de Conselheiro de Plano**, sendo que estes representantes não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos e suas respectivas funções. Os **membros** do Comitê de Gestão de Plano ou Conselheiro de Plano **são livremente indicados pelo patrocinador e, dentre as atribuições**, destacamos: contratar consultoria atuarial; aprovar o plano de custeio referente ao patrocinador (observando o parecer emitido pelo atuário do plano), analisar e aprovar a política de investimentos do plano proposta pela entidade, decidir sobre a adesão ao programa de empréstimo e resolver casos omissos em relação ao funcionamento do plano. **Em relação à quantidade de assentos**, pelo fato de se tratar de um plano novo e exclusivo para entes federativos, a entidade tem o objetivo de garantir um assento para cada ente federativo patrocinador.

2.1.1 A entidade garante comitê gestor específico ao plano ofertado?

Sim. Oportunamente a entidade irá instituir um comitê de gestão do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, plano ofertado pelo IcatuFMP aos entes federativos.

2.2 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e taxa de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo da conta.

Item	Condições propostas
Taxa de carregamento ⁸	1,20%
Taxa de administração ⁹	0,20% a.a.

⁷ https://sasiteinstitucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2020/09/Estatuto_Social_IcatuFMP_Valido_a_partir_de_09052016.pdf

⁸ Incidente sobre as contribuições mensais.

⁹ Incidente sobre a parcela do patrimônio líquido do plano referente ao município em questão.

DS
SE

DS
PDR

2.3 Necessidade de aporte inicial pelo patrocinador.

Não será necessário aporte inicial de participante ou patrocinador.

2.4 O tempo médio de experiência (somatório do tempo de experiência de cada membro dividido pelo número de membros), em previdência complementar, dos atuais membros da Diretoria Executiva é maior que 10 anos?

Sim. Conforme apresentado na tabela a seguir, o **tempo médio de experiência dos membros da Diretoria Executiva do IcatuFMP é equivalente a 24,5 anos.**

Membro da Diretoria Cargo/Função	Tempo de experiência	Formação acadêmica
Sergio Egídio Diretor Superintendente (AETQ)	24 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Graduado em Direito • MBA em Marketing de Serviços • Certificado pelo CPA-20
Luciano Snel Diretor de Investimentos e Controladoria	19 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Graduado em Eng. Mecânica de Produção • Pós-graduado em Engenharia Financeira • Mestre em Engenharia de Produção • Certificado pelo CFA Institute
Alexandre Petrone Vilardi Diretor de Operações	30 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Graduado em Administração de Empresas
Marcio Santiago Câmara Diretor Administrativo (ARPB)	25 anos	<ul style="list-style-type: none"> • Graduado em Administração de Empresas • Graduado em Ciências Contábeis

2.5 Informar se a entidade possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa e selo de autorregulação.

Sim, a entidade compartilha do Comitê de auditoria interna da Icatu Seguros, o qual foi criado em novembro de 2005 e tem como principal responsabilidade supervisionar as ações das empresas do Grupo Icatu Seguros para garantir a Integridade e a qualidade de nossas demonstrações financeiras; a efetividade e a independência do trabalho dos auditores internos e externos; a qualidade dos controles internos; a observação das normas e regimentos internos e externos. O Comitê de Auditoria foi criado de acordo com as regras emanadas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), especialmente a Resolução CNSP nº 118 de 22 de dezembro de 2004, sendo composto por três membros nomeados pelo Conselho de Administração da Icatu Seguros S/A, a quem se reportam.

A entidade conta com canais próprios de **ouvidoria**¹⁰ e **denúncias**¹¹ e **possui também uma política de PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo)**¹². Adicionalmente, **informamos que o IcatuFMP compartilha a estrutura de Governança, Controles**

¹⁰ <https://www.ikatufmp.com.br/ouvidoria>

¹¹ <https://www.ikatufmp.com.br/canal-de-denuncia>

¹² <https://sasiteinstitucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2021/11/Politica-de-Lav-Dinheiro-e-Financ-do-Terrorismo.pdf>



internos e 'Compliance' da Icatu Seguros, tendo um profissional dedicado em cada equipe para atendimento da entidade, cujas atividades estão alinhadas às melhores práticas de mercado.

A entidade **não possui selo de autorregulação**.

2.6 A entidade oferece o benefício fiscal ao servidor público participante da RPC, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.532/97 e alterações da Lei nº 13.043/14?

Em relação ao disposto na Lei nº 9.532/97, **SIM, a entidade oferece o incentivo fiscal limitado em 12% do total de rendimentos**, porém, quanto às alterações propostas pela Lei nº 13.043/14, **NÃO, uma vez que o IcatuFMP possui natureza privada** e as alterações proposta **alcançam exclusivamente as entidades de natureza pública**.

3 Informações complementares

3.1 Informar a política de investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos e se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos dos serviços terceirizados.

O **Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil**, plano do IcatuFMP para os entes federativos, já possui a **política de investimentos** ¹³ **devidamente publicada no 'site' da entidade**, a qual já apresenta a **possibilidade dos participantes escolherem 1 dentre 6 perfis de investimentos** e detalha cada um destes. Vale destacar que, nesse modelo de investimento, o servidor escolherá o fundo mais adequado ao seu perfil de investidor, cabendo salientar que **a decisão pelo perfil será exclusivamente do servidor participante**, assim como eventuais alterações nos períodos específicos estabelecidos pela entidade.

Em relação à **gestão do ativo**, é **totalmente terceirizada e devidamente contratada junto a Icatu Vanguarda**, 'Asset Management' do Grupo Icatu, especializada em gestão de recursos.

Quanto às demais informações, **o Conselho Fiscal da entidade emite um relatório se manifestando a respeito das informações de gastos, qualidade, metas e avaliações dos custos com a gestão terceirizada**, o qual é devidamente analisado e avaliado pelo Conselho Deliberativo.

3.2 Informar quais os órgãos que fiscalizam a EFPC.

O órgão responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar é a **PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar**, a qual também fiscaliza o enquadramento dos investimentos de acordo com a legislação. Vale destacar que a gestão dos recursos é terceirizada e o gestor contratado é devidamente fiscalizado pela **Comissão de Valores Mobiliários - CVM** e **BACEN - Banco Central do Brasil**.

DS
SE

DS
PDR1

¹³ <https://sasiteinstitucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2021/10/Politica-de-Investimentos-Servidores-do-Brasil-CD.pdf>

3.3 Informar se a entidade possui manual de conduta e ética e as práticas para a mitigação de conflitos de interesse.

A entidade possui um **Código de Ética** que dispõe sobre as práticas e regras para mitigação de conflitos de interesse, o qual deve ser seguido por colaboradores de todos os prestadores de serviços, patrocinadores e participantes, conforme **Anexo B - item 3.3 Código de Ética IcatuFMP_Válido a partir de 20.12.2012.**

3.4 Informar se a entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

A divulgação das informações de despesas administrativas ocorre com a publicação dos balancetes, das demonstrações contábeis, do relatório da auditoria independente e do relatório anual de informações no 'site' institucional da entidade e na área restrita dos participantes. Adicionalmente, as informações são transmitidas mensalmente à PREVIC para monitoramento e para a ABRAPP para apresentação de estudos ao mercado.

3.5 Informar se a entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Considerando que a entidade não possui folha salarial e tampouco encargos por terceirizar toda a operação de gestão de ativo e passivo com as empresas do Grupo Icatu, não há dados a serem divulgados. Quanto à terceirização, a administração é realizada pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda., enquanto a gestão dos ativos fica sob a responsabilidade da Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda. e os seguros à cargo da Icatu Seguros S/A.

3.6 Informar se a entidade já passou por processos de retiradas de patrocínio e/ou transferência de gerenciamento de plano?

Sim, a entidade já passou por processos de retirada de patrocínio (inclusive está passando nesse momento conforme informado no anexo "5.1.4b1 - Proposta Técnica - Anexo A.pdf") e transferência de gerenciamento de plano, sejam do IcatuFMP para outras entidades ou vice-versa.

Em relação aos motivos/justificativas recebidos(as) das patrocinadoras para retirada ou transferência, normalmente estão ligadas a **reorganizações societárias, buscas de melhores condições comerciais (redução de custos administrativos) e mudança do veículo (da previdência fechada para a previdência aberta).**

Nos últimos 10 anos observamos as seguintes retiradas e transferências:

Planos encerrados/em encerramento por retirada: (1) Plano de Benefícios G. **Barbosa**; (2) Plano GPC Química; (3) Plano BD Multipatrocinado; e (4) Plano PRECIN.

Planos transferidos do IcatuFMP para outras entidades: (1) Plano de Benefícios Merial; (2) Plano de Benefícios AT&T GNS; e (3) Plano de Aposentadoria CD XPrev (cisão e parte transferida).

Planos transferidos de outras entidades para o IcatuFMP: (1) Plano de Aposentadoria Metalsa; (2) Plano de Benefícios TIMPrev Sul; (3) Plano de Benefícios TIMPrev Nordeste; (4) Plano de Benefícios PBS Tele Nordeste Celular; (5) Plano de Benefícios PBS Tele Celular Sul; (6) Plano de Aposentadoria da

DS
SE

DS
PDR

Intelig; (7) Plano de Benefícios CA Telepar; (8) Plano de Benefícios Otis; (9) Plano de Benefícios Springer; (10) Plano de Benefícios PreviKodak; (11) Plano de Benefícios CarestreamPrev; (12) Plano de Benefícios Keysight; (13) Plano de Benefícios Prev-Renda; (14) Plano de Benefícios CD Elekeiroz; (15) Plano de Benefícios BRKPrev; e **(16)** Plano de Benefícios FIEPEPREV.

3.7 Informar a estrutura de governança (composição dos órgãos estatutários, existência de comitês, processo de gestão de riscos e controles internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida).

Estrutura de governança

A estrutura de governança da entidade contempla as seguintes instâncias: **(1) Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores** composta por um representante de cada patrocinador, instituidor e também participantes; **(2) Conselho Deliberativo** composto por 9 membros titulares e igual número de suplentes; **(3) Conselho Fiscal** composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes; **(4) Diretoria Executiva** composta por 4 membros; **(5) Comitê de Gestão de Plano ou Conselheiro de Plano** cuja composição já foi apresentada no item 2.1 desta proposta; e **(6) Comitê de investimentos** composto exclusivamente por profissionais da Icatu Vanguarda, gestora dos recursos do plano.

Controles internos da entidade

O IcatuFMP efetua o monitoramento dos riscos por meio da ferramenta de gestão e avaliação de riscos e controles desenvolvida pela consultoria Junqueira de Carvalho e Murgel - Advogados e Consultores (JCM), que permite analisar periodicamente os riscos operacionais que envolvem os principais processos da entidade e gerenciar melhorias quando reportadas e necessárias. **Semestralmente é feito o monitoramento e a avaliação dos riscos e controles mapeados dentro de um ciclo de gerenciamento, onde os resultados e conclusões são reportados em Relatório para apreciação do Conselho Fiscal**, o qual é emitido também semestralmente e levado a conhecimento do Conselho Deliberativo em reunião imediatamente posterior à sua emissão.

Processo de gestão de riscos

A entidade compartilha das equipes de Controles Internos e Gestão de Riscos da Icatu Seguros, as quais monitoram, por meio de uma matriz, toda a exposição da entidade a riscos, sempre buscando formas de controlar e mitigar. A matriz de riscos atual possui 176 processos mapeados, os quais semestralmente são medidos considerando o grau de impacto e a frequência de exposição, bem como se os controles associados foram avaliados com base em sua estrutura e eficácia, de acordo com os critérios definidos nas avaliações dos semestres anteriores, os quais também seguem a metodologia que observa, basicamente, os princípios e boas práticas de controles internos.

Experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida

O tempo de **experiência da entidade** até esta data é **de 25 anos e 7 meses** e, **em relação à administração de planos de contribuição definida**, a experiência da entidade já foi apontada no item 1.6 desta proposta e seu respectivo anexo.

DS
SE

DS
PDR

3.8 Informar a forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento. Informa também se já exigência dos membros dos conselhos serem participantes dos planos de benefícios da entidade.

Apresentamos a seguir um breve resumo das instâncias solicitadas, bem como a forma de escolha dos membros destas e, **quanto à necessidade de participar do plano**, conforme estabelecido no estatuto da entidade, a condição de participante do plano é necessária para atuar como representante dos participantes.

- **Conselho Deliberativo** ¹⁴

O Conselho Deliberativo é constituído por **9 membros titulares** e igual número de suplentes, sendo: **3 membros titulares** e 3 suplentes **indicados pelo incentivador**; **3 membros titulares** e 3 suplentes **eleitos pelos patrocinadores e ou instituidores** em assembleia; **3 membros titulares** e 3 suplentes **representantes dos participantes e assistidos eleitos por voto direto**. Vale destacar que o **Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados pelo incentivador dentre os conselheiros que os representem**.

- **Conselho Fiscal** ¹⁴

O Conselho Fiscal é composto por **3 membros titulares** e igual número de suplentes, sendo: **1 membro titular** e 1 membro suplente **indicados pelo incentivador**; **1 membro titular** e 1 membro suplente **eleitos pelos demais patrocinadores e instituidores** em assembleia; e **1 membro titular** e 1 membro suplente **representantes dos participantes e assistidos eleitos por voto direto**.

- **Diretoria Executiva**

A **Diretoria Executiva é totalmente constituída por profissionais indicados pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda., empresa do Grupo Icatu responsável pela administração do plano**.

- **Comitê de investimentos**

Em relação ao comitê de investimentos, a **Icatu Vanguarda (gestora de recursos) estabelece o comitê exclusivamente com profissionais da empresa, realizando encontros semanais, do qual participam a equipe de Multiestratégia, o CEO da empresa e os profissionais do IcatuFMP (quando aplicável), sendo estes encontros utilizados para discutir assuntos de relevância nacional e internacional referentes à economia e política, bem como suas repercussões no que tange as posições dos fundos da Icatu Vanguarda**. Além do comitê de investimentos, a Icatu Vanguarda também conta com comitês de risco, 'Compliance', crédito privado e renda variável.

Apresentamos a seguir a composição dos Conselhos Deliberativos e Fiscal da entidade:

DS
SE

DS
PDR

¹⁴ Mandatos com vigência de 3 anos. A vigência do mandato atual se encerrará em 31/05/2023.

Conselho Deliberativo	Cargo (Função no patrocinador)	Formação acadêmica
Lucina da Silva Bastos	Presidente (Diretora de Produtos)	<ul style="list-style-type: none"> • Ciência Atuariais • Administração de Empresas
Bernardo Dieckmann	Conselheiro (Diretor de Produtos)	<ul style="list-style-type: none"> • Engenharia de Produção
Fabio Lopes Vilela Berbel	Conselheiro (Consultor Jurídico)	<ul style="list-style-type: none"> • Direito
Maria Eliete Gomes	Conselheira (Consultora Financeira)	<ul style="list-style-type: none"> • Ciências Contábeis • Ciências Atuariais
Ana Claudia Oliveira	Conselheira (Diretora de RH)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço Social • Gestão de Empresas
Mauricio Hiroshi Muramoto	Conselheiro (Aposentado)	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Eletrônico
Lizete Malucelli Ribeiro	Conselheira (Aposentada)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço Social

Conselho Fiscal	Cargo (Função no patrocinador)	Formação acadêmica
Marcelo Éboli Botelho Benjamim	Presidente (Superint. de Controladoria)	<ul style="list-style-type: none"> • Ciências Atuariais • Gestão em Finanças
Heber Leal Marinho Wedemann	Conselheiro (Consultor Jurídico)	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharel em Direito
Junji Yamamoto	Conselheiro (Aposentado)	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Químico

3.9 Informar os canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações.

3.9.1 Canais e meios de comunicação com os participantes

Centro de relacionamento com o cliente (CRC)

A entidade disponibiliza um centro de relacionamento exclusivo e gratuito (0800) direcionado aos participantes e assistidos dos planos, o qual conta com profissionais altamente qualificados para solucionar todas as dúvidas que possam surgir. Por meio do CRC é possível:

- Esclarecer dúvidas gerais sobre as principais regras do plano;
- Obter informações sobre a rentabilidade do plano;



- Confirmar informações cadastrais e opções do participante, tais como percentual de contribuição e regime tributário;
- Obter informações sobre data de pagamento e valor de benefícios/institutos;
- Solicitar segunda via de Informe de rendimento e Extrato de pagamento de benefício/instituto.
- Extrato de saldo de conta individual;
- Realizar alterações cadastrais (participantes e assistidos);
- Receber orientações sobre o simulador de aposentadoria; e
- Realizar simulação de empréstimos (se aplicável).

O objetivo do serviço de atendimento telefônico é esclarecer todas as dúvidas e/ou fornecer as informações solicitadas imediatamente, entretanto, caso seja necessário realizar pesquisas ou análises, as respostas serão fornecidas no máximo em 5 dias úteis. **Esclarecemos ainda que este serviço não fornecerá respostas a perguntas subjetivas nem tampouco aconselhará os participantes sobre qualquer decisão a ser tomada.**

O atendimento dos participantes e assistidos pelo CRC funciona de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, por meio do telefone 0800 285 3004.

Relacionamento alta-renda ('Unique')

A entidade possui uma equipe de relacionamento exclusiva para atender os participantes com saldo de conta superior a R\$ 500 mil e assistidos com benefício mensal superior a R\$ 12 mil, prestando um atendimento diferenciado em relação a esclarecimento de dúvidas sobre o plano, planejamento financeiro, tributário e emissão de relatórios/documentos. A seguir, apresentamos as principais informações prestadas por esta equipe:

- Consultoria sobre as principais regras e condições do plano;
- Simulações, orientações e análise prévia de documentos para solicitação de benefícios ou institutos;
- Geração de extratos de saldo de conta em períodos pontuais;
- Esclarecimento sobre as regras de tributação;
- Esclarecimento sobre investimentos do plano e informações específicas sobre a rentabilidade; e
- Esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre produtos de planejamento financeiro, tais com seguro de vida, PGBL e VGBL.

Vale destacar que todos os profissionais dessa equipe possuem a Certificação ANBIMA Série 20.

Canal digital ('Website')

A entidade oferece aos participantes e assistidos um 'site' institucional (www.ikatufmp.com.br) e um 'site' exclusivo para o plano, os quais oferecem informações e documentos específicos para acompanhamento periódico do benefício previdenciário. Vale destacar que todas as informações confidenciais são acessadas exclusivamente pelo participante por meio de usuário e senha. Dentre as principais informações e/ou documentos disponíveis, é possível obter imediatamente:



- **'Site' institucional do IcatuFMP (área aberta)**

- ✓ Informações básicas sobre os serviços prestados pela entidade;
- ✓ Esclarecimento de dúvidas sobre benefício previdenciário por meio de FAQ;
- ✓ Principais canais de atendimento do IcatuFMP (imprensa, ouvidoria etc.);
- ✓ Possibilidade de navegação assistida; e
- ✓ Central de privacidade.

- **'Site' específico do plano (área aberta)**

- ✓ Estatuto do IcatuFMP;
- ✓ Documentos do plano considerando: Regulamento do plano, Regulamento do programa de empréstimo (se aplicável), Formulários do plano para adesão e movimentações de participantes e assistidos, Material explicativo para participantes e assistidos, Certificado de participação com as principais regras e condições do plano, Política de investimentos, Demonstrativo de investimentos, Balancetes mensais, Nota técnica atuarial, Parecer atuarial, Relatório de população enviado ao órgão governamental competente e Relatório anual de informações.
- ✓ Canal de notícias e avisos; e
- ✓ Educação financeira (cursos sobre economia doméstica e investimentos).

- **'Site' específico para participantes (área fechada)**

Informações e facilidades do "menu Visão geral"

- ✓ Visualização imediata do saldo de conta individual atual, rentabilidade do último mês e rentabilidade histórica dos últimos 36 meses;
- ✓ Visualização gráfica da rentabilidade mensal do plano em 12, 24 ou 36 meses por perfil de investimento, inclusive, com indicação de grau de risco para cada perfil;
- ✓ Tabela com informações sobre o seu perfil de investimento no plano, seu perfil de investidor estabelecido por meio de questionário (API), rentabilidade do último mês, rentabilidade acumulada no ano e nos últimos 36 meses, com possibilidade de visualizar e comparar com os demais perfis oferecidos pelo plano;
- ✓ Questionário para análise de definição de perfil de investidor preenchido de questionário no próprio 'site';
- ✓ Possibilidade de alteração de perfil de investimento no próprio 'site' nos períodos estabelecidos na política de investimento do plano;
- ✓ Gráfico com evolução do saldo de conta individual observado nos últimos 12 meses;
- ✓ Gráfico ilustrativo da distribuição do saldo de conta individual entre participante e patrocinador desde o início da participação no plano para facilitar a análise dos participantes e percepção do impacto das contribuições do patrocinador no saldo de conta total; e
- ✓ Canais de atendimento para esclarecer dúvidas sobre as regras do plano e processos operacionais/administrativos sobre benefícios e institutos.

DS
SE

DS
PDR

Informações e facilidades do “menu Extrato”

- ✓ Tabela com a evolução mensal do saldo de conta de participante e patrocinador desde o início da participação no plano contemplando o saldo de conta inicial (Reais e cotas), aportes realizados no período pesquisado, rendimento e saldo de conta final (Reais e cotas);
- ✓ Tabela com a contribuição mensal de participante e patrocinador segregadas por tipo de contribuição (Reais e cotas); e
- ✓ Simulador de aposentadoria.

Informações disponibilizadas no “menu Extrato Consolidado” (documento em PDF gerado automaticamente pelo ‘Website’)

- ✓ Informações básicas da participação no plano, tais como nome do plano, CNPB do plano, ‘status’ do participante (ativo, assistido etc.), empresa administradora, perfil de investimento e regime tributário;
- ✓ Informações sobre o saldo de conta individual atual, rendimento no mês e no ano (Reais e percentual);
- ✓ Todas as informações apresentadas no “menu Extrato”; e
- ✓ Simulação de aposentadoria com projeção de saldo de conta e renda mensal inicial, considerando as informações atuais do participante e as hipóteses de crescimento salarial e retorno de investimento reais praticados pelo mercado.

Informações disponibilizadas no “menu Dados do plano”

- ✓ Informações básicas da participação no plano, tais como data de admissão na empresa patrocinadora, data de adesão ao plano etc.;
- ✓ Informações sobre os beneficiários cadastrados e, quando aplicável, percentual destinado à cada um dos beneficiários, bem como última data de alteração;
- ✓ Documentos do IcatuFMP e do plano (mesmos documentos disponibilizados na área aberta);
- ✓ Relatórios do plano (mesmos disponibilizados na área aberta e alguns relatórios específicos para participantes, tais como análise de investimentos etc.); e
- ✓ Formulários do plano (mesmos formulários disponibilizados na área aberta).

Informações disponibilizadas no “menu Meus dados”

- ✓ Dados cadastrais, os quais podem ser atualizados no próprio ‘site’; e
- ✓ Dados de contato, os quais podem ser atualizados no próprio ‘site’.

Possibilidade de navegação assistida**Outras interações com os participantes**

- Elaboração e envio de ‘e-mails’ informativos, ‘teaser’ e quaisquer outras peças que se façam necessárias à melhor forma de comunicação do plano com os participantes;



- Palestras virtuais por meio das ferramentas disponíveis para reuniões 'online' para divulgação do plano para novos/atuais servidores contemplando as principais regras e condições do plano e os regimes tributários regressivo e progressivo; e
- Plantão de dúvidas 'online' após as palestras ou em dias específicos a serem agendados previamente com o patrocinador.

Outras ações realizadas com os participantes

- Realização de pesquisa bial (em meio eletrônico) com os participantes ativos para avaliar o grau de conhecimento das regras do plano e orientar as palestras/comunicados futuros de forma que sejam mais assertivas;
- Disponibilização anual de 'hot site' para auxiliar o participante no preenchimento da declaração de imposto de renda pessoa física; e
- Campanha anual de incentivo ao acesso às informações do plano no 'site'.

3.9.2 Canais e meios de comunicação com os patrocinadores

A entidade disponibilizará para o plano um gerente de conta, o qual será responsável por todo o relacionamento com os patrocinadores. Dentre as principais atribuições desse gerente de conta destacamos:

- Elaborar e aprovar junto ao patrocinador o cronograma anual de comunicação com participantes e patrocinadores;
- Realizar reuniões periódicas com o patrocinador para avaliar a percepção do plano pelos participantes e identificar pontos de melhoria no atendimento;
- Treinamento da equipe de RH do patrocinador, consultores internos e multiplicadores (se existente), na fase de implantação do plano e sempre que necessário em função de substituição dos profissionais envolvidos no atendimento direto aos servidores;
- Orientação à equipe de RH do patrocinador em atividades internas relacionadas à previdência complementar;
- Elaboração e atualização dos manuais do participante e do patrocinador sempre que ocorrerem alterações regulamentares que impactem nas principais regras e condições do plano;
- Agendar reuniões entre o patrocinador e as equipes técnicas da entidade para dirimir eventuais dúvidas em relação ao funcionamento do plano;
- Acompanhar o funcionamento do plano e reportar ao patrocinador qualquer problema que venha a ser observado ou eventual melhoria em relação às práticas adotadas; e
- Realizar pesquisa anual (em meio eletrônico) de satisfação com o patrocinador.

3.10 Informar se a entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

DS
SE

DS
PDR

Desde o início das atividades em 1996 até a presente data a entidade **nunca respondeu processo administrativo, sofreu intervenção ou assinou termo de ajustamento de conduta.**

3.11 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante¹⁵.

Ano	Despesa administrativa/ativo	Despesa administrativa/participante ¹⁶
2020	0,53%	R\$ 448,00

3.12 Informar se existe previsão no regulamento do plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual.

Sim. De acordo com o inciso I do art. 16 do regulamento do plano¹⁷, **a alíquota mínima de contribuição a ser vertida pelo participante é de 0,5%.**

3.13 Informar se existe previsão no regulamento do plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual.

Esclarecimento apresentado no item imediatamente anterior.

3.14 Informar as etapas para implementação do plano, bem como se possui material de apoio ao Município, tais como normativos e cartilhas.

Etapas para implementação do plano

Considerando que o plano já se encontra aprovado na PREVIC, os procedimentos a seguir refletem a adesão do Município como patrocinador do plano, porém, caso o IcatuFMP seja o vencedor deste processo seletivo, será agendada uma reunião para definição detalhada de todas as etapas do processo a fim de conhecer e atender todas as expectativas do patrocinador.

- Reunião inicial com os representantes do patrocinador responsáveis pelo plano para alinhamento de expectativas, definição do cronograma de implantação operacional e divulgação aos servidores;
- Elaboração do convênio de adesão, validação, assinatura e submissão do processo para análise e aprovação da PREVIC;
- Definição do 'layout' dos dados e parametrizações sistêmicas para troca de informações entre as partes;
- Testes do 'layout' e qualidade dos dados recebido até a conclusão do processo e efetivação da implantação do patrocinador;
- Elaboração de todos os formulários do plano, tais como cancelamento de adesão, alteração de percentual de contribuição, alteração de perfil de investimento, termo de opção por institutos etc.;

¹⁵ Relatório das despesas administrativas das EFPCs - Exercício 2020 (Previc: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/10a-serie-de-estudos.pdf>)

¹⁶ As despesas administrativas apresentadas em 2020 sofreram um pequeno aumento em função das exigências estabelecidas pela Resolução CNPC nº 32/2019. Normalmente a despesa administrativa 'percapta' da entidade oscila próximo de R\$ 420,00 por ano.

¹⁷ <https://sasiteinstitucionalprd01.blob.core.windows.net/siteinstitucional2019/2021/10/Regulamento-do-Plano-de-Contribuicao-Definida-dos-Servidores-do-Brasil.pdf>

- Elaboração de todos os documentos do plano, tais como manual explicativo do participante, manual administrativo/operacional do patrocinador etc.;
- Elaboração, análise e validação de todas as peças de comunicação a fim de orientar e apresentar as principais regras e condições do plano aos servidores;
- Treinamento das equipes responsáveis pelo relacionamento com o servidor e geração de informações mensais para arrecadação das contribuições;
- Realização de palestras virtuais para divulgação do plano aos servidores;
- Realização de plantões de dúvidas para eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- Recolhimento das contribuições dos participantes pelo patrocinador e repasse para a entidade; e
- Liberação do acesso aos sistemas da entidade (CRC, Portal etc.) para todos os participantes.

Conforme indicado, o **Município contará com todo o material de apoio elaborado pela entidade**, tais como folheto explicativo, apresentações, cartilhas, formulários e quaisquer outras peças que se façam necessárias ao perfeito entendimento das regras e condições do plano.

Adicionalmente, a entidade realizará campanhas específicas e fará palestras e plantões de dúvidas para os participantes, bem como o treinamento necessários para o grupo de trabalho e quaisquer outros servidores que necessitem conhecer as regras do plano em detalhes.

3.15 Informar as estratégias de divulgação, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

A estratégia de comunicação é estabelecida entre as partes nas reuniões iniciais pois, para definirmos os meios de comunicação (peças, ferramentas etc.) é necessário conhecer o público-alvo e, para isso, contaremos com o auxílio dos profissionais do Município. Em relação aos canais e recursos, apresentamos a seguir um breve resumo:

- **Canal: Telefone (0800)**

Recursos: por meio do CRC o participante poderá obter informações sobre cadastro, saldo de conta, contribuições, rentabilidade e solicitar documentos, formulários e 2ª via de documentos, bem como realizar simulações e alterações cadastrais.

- **Canal: Materiais digitais**

Recursos: elaboração de peças de comunicação, 'e-mail marketing', folhetos etc. para a divulgação das principais regras e condições do plano aos participantes e assistidos.

- **Canal: 'Web site'**

Recursos: o servidor poderá acessar as informações gerais da entidade e do plano, tais como formulários, relatórios, documentos etc. e, no caso de servidor participante, este poderá acessar por meio de usuário e senha todas as informações abertas e particulares como saldo de conta, opção tributária, contribuições, simuladores etc.

DS
SE

DS
PDR

- **Canal: 'E-mail'**

Recursos: normalmente o 'e-mail' do assessor responsável pelo atendimento do patrocinador é o meio de comunicação mais utilizado para troca de informações, solicitações e esclarecimentos sobre questões relacionadas à administração do plano. Adicionalmente, possuímos um canal de atendimento denominado "Relacionamento alta-renda", o qual disponibiliza o 'e-mail' do assessor responsável para atendimento de um determinado grupo de participantes.

- **Canal: 'whats app'**

Recursos: a exemplo do 'e-mail', os assessores responsáveis pelo atendimento dos patrocinadores e participantes alta-renda disponibilizam um número corporativo para contato por meio de 'whatsapp', ferramenta que tem agilizado o atendimento de eventuais demandas.

- **Canal: Atendimento virtual (Plataforma Teams, Zoom etc.)**

Recursos: a plataforma Teams é comumente utilizada pelos assessores da entidade para reuniões periódicas com o patrocinador e, desde o início da pandemia, também vem sendo usada para palestras virtuais para os participantes e realização de plantão de dúvidas, os quais ocorrem com dia e horário previamente agendado entre as partes.

Para **atendimento dos participantes após a implantação do plano disponibilizaremos** o seguinte: **(1)** telefone (0800); **(2)** 'web site'; **(3)** 'e-mail' para os participantes alta-renda; **(4)** 'whatsapp' para os participantes alta-renda; e **(5)** atendimento virtual (plantão de dúvidas por meio da plataforma Teams). Todos já detalhados anteriormente.

3.16 *Detalhar os benefícios de risco que serão oferecidos pelo plano e informar quanto à cobertura dos referidos benefícios.*

A entidade **oferecerá 2 benefícios de risco** aos participantes do plano. Considerando que o plano em questão foi estruturado com base no Regulamento Padrão Previc CD 6, o mesmo contempla os **benefícios por invalidez** (seção II do Cap. 7, Art. 30) e **morte de participante ou assistido** (seção III do Cap. 7, Art. 31).

3.17 *Informar se há plano de educação previdenciária: ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidos pela entidade para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na entidade.*

Dentre as seguradoras independentes (não ligadas à bancos), podemos afirmar que o Grupo Icatu é um dos maiores investidores e incentivadores da educação financeira e previdenciária no país. Há mais de 20 anos o Grupo Icatu desenvolve soluções para ajudar as pessoas em busca de segurança e realização financeira em cada fase da vida. Acreditamos que é o nosso papel, como seguradora especialista e provedor de soluções completas para fundos de pensão, incentivar a reflexão sobre investimentos inteligentes e, para isso, desenvolvemos um plano integrado sobre educação financeira por meio de patrocínio de cursos na Fundação Getúlio Vargas - FGV.

^{DS}
SE

^{DS}
PDR

Atualmente estão disponíveis na plataforma os seguintes cursos fixos ¹⁸:

- Como organizar o orçamento familiar - 12h de duração;
- Como gastar conscientemente - 8h de duração;
- Como fazer investimentos (módulo básico) - 12h de duração;
- Como fazer investimentos (módulo avançado) - 8h de duração; e
- Como planejar a aposentadoria – 10h de duração.

Apesar de serem cursos relativamente longos (8h à a 12h), são dinâmicos e práticos e, ao final, é realizado um breve exame para certificação dos participantes pela FGV.

Outro canal de educação financeira e previdenciária disponibilizado pelo Grupo Icatu seguros e utilizado pela entidade na orientação dos participantes é o Blog Icatu Seguros ¹⁹ onde trabalhamos por meio de infográficos, vídeos e cursos os aspectos mais relevantes relacionados à saúde, investimentos, planejamento para a aposentadoria, seguro de vida e gasto consciente que, de forma transparente, simples e fácil de entender, permite que os participantes tenham o conhecimento necessário para tomar a melhor decisão em relação ao futuro. Neste blog os conteúdos são atualizados continuamente a fim de levar aos participantes e segurados as novidades em cada produto/segmento.

3.18 Informar se a entidade promoveu nos últimos 5 exercícios sociais consecutivos auditoria independente. Se sim, quantas auditorias, em quais exercícios e quais os nomes dos técnicos envolvidos nos trabalhos da auditoria independente ou do Comitê de Auditoria, se for o caso, em cada exercício.

Sim, anualmente a entidade contrata uma empresa de auditoria independente para analisar e validar as informações financeiras, contábeis e atuariais de todos os planos administrados.

Nos últimos 5 exercícios (2016 a 2020) a empresa contratada foi a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.** e o responsável técnico foi a **Sra. Patrícia Di Paula da Silva Paz**, contadora registrada no CRC sob o nº 1SP198827/O-3.

Considerando a obrigatoriedade da troca de empresa de auditoria externa à cada período de 5 anos, para o exercício de 2021 a entidade contratou a **KPGM Auditores Independentes**.

4 Diferenciais da entidade

Apresentamos a seguir alguns pontos que consideramos como diferenciais da entidade:

- **Célula exclusiva e qualificada para atendimento personalizado dos participantes alta-renda;**
- **Acompanhamento dos estudos atuariais (regulares e pontuais) por equipe interna qualificada para emissão de 2ª opinião;**
- **Acompanhamento dos investimentos dos planos com orientação sobre perspectivas do cenário econômico e necessidade de eventuais ajustes na política ou no mandato dos gestores;**

¹⁸ <https://digital.icatuseguros.com.br/cursos-online-fgv>

¹⁹ <https://blog.icatuseguros.com.br>

DS
SE

DS
PDR1

- Régua de relacionamento anual, estabelecida de acordo com as necessidades e ferramentas utilizadas pelos patrocinadores;
- Promoção da educação financeira por meio de cursos elaborados em parceria com a FGV;
- Pesquisa de satisfação com os patrocinadores;
- Pesquisa de conhecimento com os participantes sobre as regras dos planos;
- Disponibilidade para administrar regras específicas de empréstimos; e
- **Atendentes do CRC com Certificação Profissional ANBIMA Série 20.**

5 Publicação das informações pela entidade

5.1 Todas as informações, documentos e relatórios relacionados à entidade, planos e participantes são publicados na 'internet' conforme a seguir:

- <https://www.icatufmp.com.br> - informações públicas da entidade;
- <https://www.icatufmp.com.br/encontre-seu-plano> - informações públicas dos planos; e
- <https://clientes.icatuseguros.com.br/login> - informações públicas e privadas da entidade, planos e participantes, acessadas por meio de usuário e senha.

5.2 Todas as informações relativas ao funcionamento da Entidade perante a PREVIC são publicadas na 'internet' conforme a seguir:

- <https://relatorio.previc.gov.br/Reports/browse/> - informações públicas e privadas da entidade, acessadas por meio de usuário e senha.

6 Sobre o IcatuFMP

Fundo Multipatrocinado responsável por administrar planos de previdência complementar, o IcatuFMP foi criado em 1996 e desde então vem se destacando na administração de planos patrocinados por empresas nacionais e multinacionais dos mais diversos setores da economia.

Por fazer parte do grupo empresarial de uma seguradora independente, o IcatuFMP atua exclusivamente na administração dos planos, enquanto a gestão dos recursos fica sob a responsabilidade da Icatu Vanguarda.

Preocupado com a manutenção da qualidade que sempre norteou os serviços prestados por todas as empresas do Grupo Icatu, há 25 anos o IcatuFMP tem buscado crescer de forma sólida e consistente, mantendo a excelência no atendimento aos participantes e patrocinadores e atendendo aos mais rigorosos critérios de governança corporativa, profissionalismo e ações que tem transformado o IcatuFMP em um excelente parceiro de negócios para empresas, gestores e consultores.

Por fim, destaca-se que, por primar pela transparência nas ações administrativas e financeiras e pelas boas práticas de governança corporativa, o IcatuFMP nunca foi autuado pela PREVIC.

DS
SE

DS
PDR

7 Sobre a Icatu

A Icatu é uma das maiores seguradoras do Brasil, uma empresa de 30 anos com **capital 100% nacional**. **Líder no segmento, é a maior entre as seguradoras independentes**, considerando o consolidado das suas linhas de negócio **Vida, Previdência, Capitalização e Investimentos**. **Está presente em todo o território nacional por meio de 38 filiais**.

Possui o mais robusto e diversificado 'marketplace' de **previdência** do país. Em **capitalização**, registrou crescimento de carteira de 51% no ano passado. Também atua com **gestão de recursos e fundos de pensão**, administrando ativos e recursos de terceiros que **ultrapassam R\$60 bilhões**. Em 2020, foi eleita a melhor seguradora do Brasil pelo Ranking Época 360°, a seguradora com o melhor atendimento ao cliente pelo Instituto MESC e, **em 2021, pela sétima vez, uma das melhores empresas para se trabalhar no Brasil pelo Ranking do GPTW**.

8 Dados da entidade proponente

Nome: **IcatuFMP**

Razão social: **Icatu Fundo Multipatrocinado**

CNPJ nº: **01.129.017/0001-06**

Endereço completo: **Avenida Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101 Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20220-297**

Telefones: **(21) 3824-6276 e (21) 97376-7931**

E-mail: **segidio@icatuseguros.com.br e pietto@icatuseguros.com.br**

Validade da proposta: **90 dias**.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021

Assinatura dos representantes legais:

DocuSigned by:

85FC80E0C25E4EF...

Sergio Egídio
Diretor Superintendente

DocuSigned by:

E694533BD48D450...

Pier Domenico Rodrigues letto
Gerente de Atuária, Previdência e Precificação

ID PLANO	SIGLA DO PLANO	CNPB	SITUAÇÃO	FUND. LEGAL	DATA DA AUTORIZAÇÃO	TRANSFERÊNCIA PARA O ICATUFMP
332	INTELIG	2000005111	EM EXTINÇÃO	LC 109	19/07/2000	21/02/2013 - Portaria nº 83
1057	ACRINOR CD	2006002856	EM EXTINÇÃO	LC 109	26/04/2006	29/06/2007 - Portaria nº 1.252
1053	PETROFLEX CD	2006002465	EM EXTINÇÃO	LC 109	26/04/2006	18/05/2007 - Portaria nº 1.109
833	PB - SPRINGER	1999001011	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	09/02/1999	15/10/2014 - Portaria nº 556
798	AJINOMOTO	1999001729	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	01/05/1999	11/10/2005 - Portaria nº 1.475
832	PB - OTIS	2000003011	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	22/03/2000	15/10/2014 - Portaria nº 555
360	STARRETT	2001002092	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	01/06/2001	30/05/2006 - Ofício nº 1.787
260	PREV-RENDA	2002000956	EM FUNCIONAMENTO	LC 108/109	12/07/2002	14/01/2019 - Portaria nº 27
191	TIMPREV-NORDESTE	2002002029	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	13/11/2002	21/02/2013 - Portaria nº 80
192	TIMPREV-SUL	2002002118	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	13/11/2002	21/02/2013 - Portaria nº 81
994	CMSPREV	2005003638	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	04/08/2005	08/08/2005 - Portaria nº 214
1050	BASELL CD	2006002147	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	26/04/2006	29/06/2007 - Portaria nº 1.251
1049	COPENOR CD	2006002074	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	26/04/2006	18/05/2007 - Portaria nº 1.110
1055	DETEN CD	2006002611	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	26/04/2006	29/06/2007 - Portaria nº 1.254
1056	FCC CD	2006002783	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	26/04/2006	29/06/2007 - Portaria nº 1.253
1051	PREVINOR CD	2006002211	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	26/04/2006	30/07/2007 - Portaria nº 1.327
1152	DACARPREV	2007003856	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	20/12/2007	21/12/2007 - Portaria nº 1.966
1367	SABIC-PREV	2008003256	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	28/10/2008	30/10/2008 - Portaria nº 2.580
1864	CD XPREV	2009002083	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	12/08/2009	12/08/2009 - Portaria nº 2.996
3604	METALSA	2012000347	EM FUNCIONAMENTO	LC 109	27/01/2012	31/01/2012 - Portaria nº 36
802	THERMADYNE	1998000419	EM RETIRADA DE PATROCÍNIO	LC 109	26/01/1998	11/10/2005 - Ofício nº 1.474
156	RIO POLÍMEROS	2003001719	EM RETIRADA DE PATROCÍNIO	LC 109	09/12/2003	21/05/2007 - Portaria nº 1.136
1054	SUZANO CD	2006002538	EM RETIRADA DE PATROCÍNIO	LC 109	26/04/2006	30/07/2007 - Portaria nº 1.338
1066	G BARBOSA	2006003511	EM RETIRADA DE PATROCÍNIO	LC 109	30/06/2006	30/06/2006 - Ofício nº 2.338

DS
SE

DS
PDR

ID PLANO	SIGLA DO PLANO	CNPB	PATROCINADORES	PARTICIPANTES
332	INTELG	2000005111	TIM S/A	360
1057	ACRINOR CD	2006002856	Companhia Brasileira de Estireno (CBE)	69
1053	PETROFLEX CD	2006002465	Arlanxeo Brasil S/A	264
833	PB - SPRINGER	1999001011	Springer Carrier Ltda. Climazon Industrial Ltda. Carrier Refrigeração Brasil Ltda. Kidde Brasil Ltda. Climate, Controls & Security do Brasil Ltda. Freightwatch Brasil Consultoria de Segurança Onity Ltda.	2.708
798	AJINOMOTO	1999001729	Ajinomoto do Brasil Ind. e Com de Alimentos Ajinomoto Animal Nutrition do Brasil Indústria	4.753
832	PB - OTIS	2000003011	Elevadores Otis Ltda. Seral Otis Indústria Metalúrgica Ltda.	3.107
360	STARRETT	2001002092	Starrett Indústria e Comércio Ltda.	545
260	PREV-RENDA	2002000956	Banco do Estado do Pará S/A Caixa de Prev e Assist aos Func do Banco do Estado do Pará	1.452
191	TIMPREV-NORDESTE	2002002029	TIM S/A TIM Participações S/A	89
192	TIMPREV-SUL	2002002118	TIM S/A TIM Participações S/A	103
994	CMSPREV	2005003638	Companhia Luz e Força Mococa Companhia Jaguari de Energia Companhia Leste Paulista de Energia Companhia Sul Paulista de Energia CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria	4.129
1050	BASELL CD	2006002147	Basell Poliolefinas Ltda.	101
1049	COPENOR CD	2006002074	Copenor Companhia Petroquímica do Nordeste	130
1055	DETEN CD	2006002611	Deten Química S/A	279
1056	FCC CD	2006002783	Fábrica Carioca de Catalisadores S/A	329
1051	PREVINOR CD	2006002211	Previnor Associação de Previdência Privada	328
1152	DACARPREV	2007003856	Dacar Química do Brasil S/A	60
1367	SABIC-PREV	2008003256	SABIC Innovative Plastics South America SHPP South America Comércio de Plásticos Ltda	170
1864	CD XPREV	2009002083	Arlanxeo Brasil S/A	257
3604	METALSA	2012000347	Metalsa Brasil Indústria e Comércio Metalsa Centro de Serviços de Consultoria Metalsa Campo Largo Indústria e Comércio	375
802	THERMADYNE	1998000419	Thermadyne Victor Ltda.	-
156	RIO POLÍMEROS	2003001719	Rio Polímeros S/A	-
1054	SUZANO CD	2006002538	Suzano Petroquímica S/A	-
1066	G BARBOSA	2006003511	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	8.003

DS
SE

DS
PDR

IcatuFMP

CÓDIGO DE ÉTICA

- Art. 1º.** Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer instrumentos que explicitem valores, princípios e padrões de conduta que deverão pautar os atos dos gestores, prestadores de serviços, participantes e assistidos do Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, dentro do limite de suas competências.
- Art. 2º.** No exercício de suas atividades, o IcatuFMP, consciente de que deverá manter íntegra a sua reputação, perseguirá bons resultados de forma honesta, justa, legal e transparente, com vistas à promoção de bem estar social de seus participantes e assistidos, protegendo e assegurando os benefícios contratados.
- Art. 3º.** Para os fins deste Código, são considerados gestores do IcatuFMP os seus conselheiros e administradores, incluídos diretores, interventores e liquidantes.
- Art. 4º.** O exercício da função de gestor impõe conduta ilibada, em consonância com os preceitos da moral individual, social e profissional, e com as normas jurídicas pertinentes, devendo estar preparados e capacitados para discutir os assuntos de interesse da EFPC.
- Art. 5º.** Os gestores exercem função social, estando, em consequência, comprometidos com os objetivos da entidade.
- Art. 6º.** Os deveres éticos dos gestores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos de participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo IcatuFMP, mercê da condução hígida dos destinos da entidade, objetivando a otimização dos resultados.
- Art. 7º.** Os valores, princípios e padrões mínimos de conduta esperados dos gestores, participantes e assistidos do IcatuFMP e de todos aqueles que se relacionam com a entidade, terão por base a legalidade, objetividade, impessoalidade, imparcialidade, eficiência, lealdade, probidade, moralidade, integridade e razoabilidade.
- Art. 8º.** Sem prejuízo de outras regras que lhes sejam impostas, os gestores, participantes e assistidos do IcatuFMP, no exercício de suas funções, observarão os padrões éticos prescritos neste Código, devendo:
- I. cumprir as normas constitucionais, legais e infralegais que regem a previdência oficial e a previdência complementar;
 - II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade e este Código de Ética;
 - III. acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, as decisões da Diretoria-Executiva e as demais normas instituídas pela Entidade;
 - IV. cumprir os contratos, acordos e convênios celebrados com terceiros, e assegurar boas práticas negociais com terceiros;
 - V. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

- VI. concretizar os direitos e interesses legítimos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo IcatuFMP, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da entidade;
- VII. preservar a imagem e a reputação da entidade e dos seus gestores, participantes e assistidos;
- VIII. desempenhar os cargos ou funções e a tomada de decisões de acordo com a razão, a ciência, a boa técnica, as melhores práticas empresariais, o bom senso, a prudência e a equidade;
- IX. primar pelo melhor atendimento, visando assegurar excelência nos serviços prestados aos participantes e assistidos;
- X. agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com qualquer pessoa;
- XI. nos relacionamentos com os participantes e assistidos, os gestores do IcatuFMP deverão cuidar para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva;
- XII. atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões;
- XIII. agir preventivamente na adoção de medidas inibidoras de irregularidades, implementando ações para correção de possíveis desvios;
- XIV. respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- XV. assumir atitudes de colaboração, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XVI. comprometer-se com os interesses do IcatuFMP e ser fiel aos princípios que orientam a sua atuação;
- XVII. guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações do IcatuFMP, dos participantes e do patrocinador, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada a sua divulgação;
- XVIII. assumir a consequência das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- XIX. repudiar e denunciar qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XX. resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;
- XXI. zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio do IcatuFMP e de seus planos de benefícios;
- XXII. o patrimônio da entidade e de seus planos de benefícios deve ser gerido com vistas ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, devendo os gestores, da entidade contribuir para que esta conduta esteja permanentemente presente na condução das atividades;
- XXIII. a realização dos negócios da entidade deve ser norteada pelos critérios de probidade, rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus compromissos com participantes, assistidos e terceiros;
- XXIV. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XXV. exercer com moderação as prerrogativas funcionais atribuídas em decorrência do cargo ou função;

- XXVI.** fazer uso adequado dos bens patrimoniais, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
- XXVII.** estimular o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;

Art. 9º. É expressamente vedado pelo IcatuFMP, sob pena de infração funcional:

- I.** fazer uso do cargo, função ou influência pessoal, com finalidade estranha aos objetivos da entidade ou que vise conceder ou obter, para si ou para outrem, vantagens especiais ou quaisquer outros benefícios;
- II.** praticar ato de liberalidade à custa da entidade ou de seus planos de benefícios;
- III.** atuar, em qualquer condição, em auxílio de qualquer pessoa ou instituição que esteja demandando contra a entidade em processos administrativos ou judiciais;
- IV.** aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente ou em desobediência à Política de Investimentos, recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações;
- V.** receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse direto ou indireto nos negócios do IcatuFMP, salvo brindes de distribuição coletiva;
- VI.** manifestar-se em nome do IcatuFMP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo se em razão de competência funcional ou mediante autorização expressa;
- VII.** divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
- VIII.** favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- IX.** manter relações comerciais, na condição de representante da entidade, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim);
- X.** assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI.** divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da instituição e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da entidade;
- XII.** omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IcatuFMP ou seus participantes e beneficiários;
- XIII.** procrastinar ou dificultar a fruição de direitos, por participantes ou assistidos;
- XIV.** valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, que por gestor e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- XV.** desviar empregado ou contratado do IcatuFMP para atender a interesses particulares, e

XVI. adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 10. É vedado aos gestores, prestadores de serviços, participantes e assistidos do IcatuFMP interferir em qualquer ato em que tiver interesse pessoal conflitante com o da entidade, nem sobre elas deliberar, devendo, neste caso, se abster de proferir qualquer juízo de valor sobre as matérias a serem decididas.

Art. 11. As decisões relativas ao negócio devem ser tomadas considerando unicamente o interesse do IcatuFMP, não sendo admitidas influências ou inclinações pessoais e conflito de interesses.

I. Cabe aos gestores, participantes e assistidos da entidade, bem como aos prestadores de serviços contratados, no exercício de suas funções, o atendimento aos seguintes posicionamentos:

- a. Empregar no exercício de duas funções a mesma atitude e diligência que uma pessoa honrada e íntegra empregaria em seus negócios particulares;
- b. Não envolver-se em atividade que prejudique o exercício pleno de suas funções;
- c. Abster-se de envolvimento em atividades caracterizadas conflitantes com os interesses do IcatuFMP;
- d. Prezar pela confidencialidade das informações da entidade, protegendo-as de divulgação para qualquer pessoa não autorizada;
- e. Não utilizar-se de informações privilegiadas para a obtenção de qualquer benefício para si próprio ou para terceiros; e
- f. Não aceitar presentes, brindes ou convites de parceiros comerciais, fornecedores e representantes de esferas do poder público, com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) sem ciência e aprovação do gestor ou que possam representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem do IcatuFMP.

II. Serão responsabilizados os gestores, participantes e assistidos da entidade, bem como os prestadores de serviços contratados, que, no exercício de suas funções, causem prejuízos à entidade de qualquer natureza, por ação ou omissão.

Parágrafo único. Toda e qualquer aparência de conflito de interesse ou situação de conflito devem ser comunicados pelo envolvido ou pelo identificador do conflito, diretamente ao responsável pela área de Governança da Entidade, para sua análise e opinião, com posterior encaminhamento para apreciação e recomendação do Conselho de Ética e ulterior providência da Diretoria Executiva.

Art. 12. O Conselho de Ética será composto pelos membros do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade que poderá baixar regras para o seu funcionamento.

Art. 13. Sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno, caberá, essencialmente, ao Conselho de Ética do IcatuFMP:

- I. emitir parecer relativo à matéria a ele submetida para análise e o encaminhar à Diretoria-Executiva para apreciação;
- II. orientar e promover o cumprimento deste Código; e
- III. propor a alteração das normas deste Código, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As apurações de responsabilidade funcional serão tratadas com celeridade e isentas de qualquer juízo ou pré-julgamento, zelando-se pela transparência e imparcialidade.

Art. 14. A infração a qualquer disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, e
- Perda da condição de membro dos órgãos estatutários.

§1º Os procedimentos relativos ao processo disciplinar serão regulamentados pela legislação aplicável e dar-se-ão no âmbito do Conselho Deliberativo, que determinará o rito a ser seguido.

§2º Deverá ser considerado, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão ao IcatuFMP.

Art. 15. Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5A8C9DBA430344BF916BFDE3580B7211

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 5.1.4a - Carta de apresentação - IcatuFMP 2021 12 10 Porto Alegre RS.pdf, 5.1.4b - Pr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 40

Pier Domenico Rodrigues letto

Assinatura guiada: Ativado

Praça Vinte e dois de Abril, no 36

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Centro, RJ / Rio de Janeiro 20021-370

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

pietto@icatusseguros.com.br

Endereço IP: 177.148.240.66

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pier Domenico Rodrigues letto

Local: DocuSign

10/12/2021 18:02:09

pietto@icatusseguros.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Pier Domenico Rodrigues letto

pietto@icatusseguros.com.br

Gerente de Atuária, Previdência e Precificação -
CC25001

Icatu Seguros

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:
Pier Domenico Rodrigues letto
E694533BD48D450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 10/12/2021 18:06:40

Visualizado: 10/12/2021 18:07:07

Assinado: 10/12/2021 18:07:43

Sergio Egídio

segidio@icatusseguros.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:
Sergio Egídio
85FC80E0C25E4EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.241.198.31

Assinado com o uso do celular

Enviado: 10/12/2021 18:06:40

Visualizado: 10/12/2021 18:09:26

Assinado: 10/12/2021 18:10:14

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/12/2021 18:06:40
Entrega certificada	Segurança verificada	10/12/2021 18:09:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/12/2021 18:10:14

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	10/12/2021 18:10:14
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------